

DIARIO OFFICIAL

Industria Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23° DA REPUBLICA — N. 305

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.194, que dá novo regulamento á Directoria do Serviço de Veterinaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, de Viação e Obras Publicas e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.194 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1911

Dá novo regulamento á Directoria do Serviço de Veterinaria, creada pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º E' approvedo o regulamento da Directoria do Serviço de Veterinaria, que a este acompaña e vai assignado pelo respectivo Ministro de Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.194, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 1.º O Serviço de Veterinaria, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910, tem por fim:

1º, inspecção sanitaria do gado importado e exportado;
2º, inspecção sanitaria do trafego ou commercio interestadual do gado, seja o mesmo realizado por via maritima, fluvial ou terrestre;

3º, investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado;

4º, preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado;

5º, orientação e organização das medidas prophylaticas para repressão e erradicação das epizootias;

6º, tratamento das enzootias e epizootias;

7º, inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos frigorificos estabelecidos mediante favores da União e do gado que a elles se destinam e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de lactinios, feiras e exposições de gado que receberem identicos favores;

8º, distribuição gratuita aos criadores e lavradores dos productos biologicos de que trata o n. 4;

9º, vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e tudo que possa interessar á industria pecuaria;

10º, informações concernentes ás molestias que affectam o gado, meios preventivos e curativos;

11º, informações sobre hygiene e alimentação dos animais domesticos;

12º, serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

13º, inspecção das invernadas de gado;

14º, providencias relativas ao combate e prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animais.

§ 1.º As providencias constantes dos ns. 2, 13 e 14 do presente artigo ficam dependentes de accordo com os Governos locais.

§ 2.º Terão preferencia para os favores concedidos no presente Regulamento os Estados que estabelecerem com a União o accordo a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 2.º A acção do Governo Federal no Serviço de Veterinaria se exercerá por intermedio do Ministerio:

1º, em todos os portos da Republica que importarem e exportarem gado;

2º, nas fronteiras do paiz;

3º, nos pontos por onde se fizer o commercio ou o trafego interestadual do gado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior;

4º, no territorio de qualquer Estado, conforme requisição do respectivo Governo, no caso de molestias contagiosas que, por sua natureza e intensidade, possam affectar os Estados vizinhos;

5º, em qualquer propriedade, estabelecimento de criação ou de industria rural, quando seu proprietario solicite a intervenção da Directoria do Serviço de Veterinaria;

6º, em qualquer parte do territorio da Republica nos casos dos ns. 2, 7 e 14 do artigo anterior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 3.º O Serviço de Veterinaria ficará á cargo de uma Directoria com sede na Capital Federal, sendo representado nos Estados por Inspectorias de Veterinaria, postos veterinarios, postos de observação e mais estabelecimentos e funcionarios constantes do presente Regulamento.

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Veterinaria constará de uma secção technica e outra de expediente.

Art. 5.º A Secção Technica compete :

§ 1.º Providenciar sobre os assumptos comprehendidos nos §§ 1.º a 3.º e 5.º a 15 do artigo 1.º deste Regulamento.

§ 2.º Orientar e executar o Serviço de Veterinaria em tudo que lhe competir no Districto Federal e nas zonas indicadas no § 8.º do artigo anterior.

§ 3.º Fazer a correspondencia com os Inspectores e mais funcionarios da Directoria em relação aos serviços technicos.

§ 4.º Elaborar memorias, monographias e instrucções practicas sobre veterinaria, zootechnia e hygiene animal.

§ 5.º Distribuir os séros, vacinas e mais productos biologicos na forma do n. 8 do art. 1.º.

§ 6.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 6.º A Secção Technica terá o seguinte pessoal :

1 chefe de secção e inspector de veterinaria ;

3 ajudantes ;

1 veterinario ;

2 auxiliares ;

1 dactylographo.

Art. 7.º A Secção de Expediente compete, além do serviço de expediente e contabilidade concernentes á Directoria, a administração, publicação e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 8.º A Secção do Expediente terá o seguinte pessoal :

1 chefe de secção ;

1 1.º official ;

1 2.º official ;

2 3.º officiaes.

Art. 9.º A Directoria do Serviço de Veterinaria terá na portaria o seguinte pessoal :

1 porteiro ;

1 continuo ;

1 guarda ;

2 serventes.

Art. 10.º A Directoria do Serviço de Veterinaria manterá no porto do Rio de Janeiro um embarcadouro e desembarcadouro de animaes, lazareto, enfermarias, serviço de polyclinica, pharmacia, posto de observação e desinfecção, banheiros, fornos de incineração e mais installações necessarias, em ponto conveniente escolhido pelo Ministro.

Art. 11.º Os diversos serviços comprehendidos na organização do embarcadouro e desembarcadouro de animaes ficarão a cargo do director do mesmo, que poderá ser um dos ajudantes da secção technica.

Parapho unico. O Governo, quando julgar conveniente, poderá nomear um director para o embarcadouro e desembarcadouro.

Art. 12.º O embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro e suas dependencias terá o seguinte pessoal :

1 director ;

1 bacteriologista ;

2 veterinarios ;

3 auxiliares ;

1 pharmaceutico-chimico ;

1 pratico de pharmacia ;

1 encarregado de material e chefe do serviço de desinfecção ;

2 internos ;

1 porteiro-contínuo ;

1 feitor de embarque e desembarque ;

5 serventes e o numero de trabalhadores que for necessario de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 13.º O embarcadouro e desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro ficará dependente da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria.

CAPITULO III

DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS

Art. 14.º O Serviço de Veterinaria nos Estados será confiado a Inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos:

1.º districto — Amazona e Pará — Séde: Belém.

2.º districto — Maranhão e Piauí — Séde: S. Luiz.

3.º districto — Ceará e Rio Grande do Norte — Séde: Fortaleza.

4.º districto — Pernambuco, Parahyba e Alagoas — Séde: Recife.

5.º districto — Bahia e Sergipe — Séde: São Salvador.

6.º districto — S. Paulo — Séde: S. Paulo.

7.º districto — Minas Geraes — Séde: Uberaba.

8.º districto — Paraná e Santa Catharina — Séde: Florianópolis.

9.º districto — Goyaz — Séde: Goyaz.

10.º districto — Mato Grosso — Séde: Barraço Branco.

11.º districto — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay — Séde: Sant'Anna do Livramento.

12.º districto — Fronteira com a Republica Argentina — Séde: Porto Alegre.

Parapho unico. O Governo poderá, quando julgar conveniente, mudar a séde de qualquer Inspectoria.

Art. 15.º Cada um dos 10 primeiros districtos terá um inspector veterinario e tantos veterinarios, auxiliares, serventes e guardas quantos forem os Estados que os compuzerem, incluida a propria séde; os 11.º e 12.º terão, além dos respectivos inspectores veterinarios, tantos veterinarios, auxiliares e guardas quantos forem os pontos das fronteiras dotados de postos fiscaes.

Parapho unico. Cada Inspectoria de veterinaria terá um auxiliar de 1.ª classe e tantos de 2.ª quantos forem os veterinarios.

Art. 16.º Ficarão a cargo da directoria a zona do Estado do Rio de Janeiro e norte do S. Paulo, cortada pela Estrada do Ferro Central do Brazil, até Cruzeiro e a zona do Estado de Minas, comprehendida no valle do Rio Parahyba.

Parapho unico. Na conformidade do presente artigo a Directoria do Serviço de Veterinaria manterá permanentemente em cada uma das cidades da Victoria e de Campos um veterinario, um auxiliar e um servente.

Art. 17.º As Inspectorias do Serviço de Veterinaria serão installadas nas sédes indicadas no art. 14 e terão:

a) laboratorio bacteriologico para estudos e pesquisas relativas ás molestias que affectam o gado;

b) material necessario para o exercicio da polyclinica veterinaria;

c) material para o serviço de policia sanitaria;

d) livros e revistas sobre assumptos referentes á veterinaria, zootechnia e hygiene animal, para serem consultados por lavradores, criadores e mais interessados;

e) serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

f) serviço gratuito de informações sobre os assumptos de attribuição das inspectorias;

g) serviço de distribuição de séros, vacinas e productos biologicos de que trata o § 4.º do art. 1.º.

Art. 18.º Conforme as exigencias do serviço, o Governo poderá contractar um ou mais veterinarios para servir nas zonas criadoras de maior extensão e importancia, relativamente á industria pecuaria, nomeando em commissão os auxiliares e mais pessoal necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 19.º No caso do artigo anterior, ficarão os veterinarios contractados dependentes do inspector veterinario do respectivo districto.

CAPITULO IV

DOS DIFFERENTES SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA

Art. 20.º A inspecção sanitaria do gado importado e exportado fica a cargo da directoria e das Inspectorias veterinarias, na forma deste regulamento.

Art. 21.º De conformidade com o § 2.º do art. 1.º, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animaes atacados ou suspeitos de molestia contagiosa, nos termos do art. 25.º.

Art. 22.º Toda a embarcação ou qualquer vehiculo que tenha servido para transportar animaes nas condições mencionadas no artigo anterior ficará sujeita ás medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylatico adoptadas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, com approvação do ministro.

Art. 23.º Nas instrucções ao presente regulamento serão estabelecidas as condições que deverão preencher os referidos meios de transporte, as providencias referentes ao embarque e desembarque do gado, tempo necessario ao repouso do mesmo e outras medidas de hygiene e prophylaxia applicaveis ao trafego ou commercio interestadual do gado e as penalidades em caso de infracção.

Art. 24.º São consideradas contagiosas, para os effeitos do presente regulamento, as seguintes molestias: Peste bovina ou typho contagioso, peripneumonia contagiosa, na especie bovina; gafeira e sarna nas especies bovina, caprina, ovina e porcina; mómo nas suas manifestações internas e cutaneas, nas especies cavallar, asinina e seus hybridos; raiva e carbunculo em todas as especies; carbunculo symptomatico ou emphysematoso, na especie bovina; rouget e pneumoenterite, na especie suina; pyroplasmoses e trypanosomias nas especies bovina, cavallar, muar e canina; tuberculose em todas as especies; cholera das gallinhas.

Parapho unico. O ministro poderá allerar a nomenclatura das molestias contagiosas, comprehendidas no presente artigo, de conformidade com os estudos e investigações feitas pela Directoria do Serviço de Veterinaria ou por centros scientificos nacionaes e estrangeiros.

Art. 25.º Não será permitido por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica a entrada de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos, productos, forragens, procedentes de qualquer paiz onde reinem as referidas molestias ou não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animaes domesticos, á importação e exportação de gado e contra a invasão e propagação das epizootias.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos no presente artigo quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á transmissão de germens infecciosos.

Art. 26.º A prohibição a que se refere o artigo anterior tornar-se-ha efectiva quando, apesar das leis e regulamentos referidos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal.

Art. 27.º Fica igualmente prohibido:

1.º a importação de animaes por outros portos do paiz ou pontos da fronteira não indicados no presente regulamento;

2.º a importação de animaes que, não obstante procederem de paizes immunes, tenham sido adquiridos em paiz comprehendido no art. 25.º, mórmente na vigencia de qualquer epizootia;

3.º a importação de animaes transportados em navios que não possuam as condições exigidas no presente regulamento e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia incluída na prohibição do art. 25.º ou tocado em portos infectados;

4.º a importação de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

Art. 28.º A importação de animaes fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou de seu representante ao inspector veterinario ou quem o represente do attestado de saúde dos animaes, firmado por autoridade competente, com declaração de que, nos 30 dias anteriores ao embarque, não grassava na zona de que procedem nenhuma molestia contagiosa;

b) apresentação de attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de malleinização, tratando-se de cavallares e muars;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinaria e reconhecidos sãos;

d) submeterem-se, quando fôr necessario, pelo tempo fixado nas instrucções ao presente regulamento, á observação e medidas prophylacticas, estabelecidas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, inclusive á tuberculinização e malleinização.

§ 1.º Para os animaes importados pela fronteira, deve o attestado de saúde certificar tambem que os mesmos foram submettidos officialmente ás medidas usuas contra o carrapato e outros parasitas.

§ 2.º Tratando-se de animaes de raça, destinados á reprodução, deverão ser apresentados os respectivos *pedigrees*.

Art. 29.º Em observancia dos arts. 25, 26 e 27, serão sujeitos á inspecção sanitaria, exercida por funcionarios do Serviço de Veterinaria, todos os animaes e productos da mesma natureza, introduzidos em territorio nacional por via maritima, fluvial ou terrestre.

Art. 30.º Si do exame a que se proceder, verificar-se que se trata de animal atacado de molestia contagiosa, será o mesmo reexportado ou sacrificado, conforme preferir o respectivo proprietario ou seu representante.

Art. 31.º Na fôrma do artigo anterior serão reexportados ou sacrificados os animaes introduzidos conjunctamente, si se tratar de animaes destinados ao corte, devendo os mesmos ser anteriormente submettidos aos processos de desinfecção empregados na modalidade clinica de que foi occommettido o animal que determinou a referida providencia.

Art. 32.º Si se tratar de peste bovina, os animaes serão sacrificados e incinerados sem que os proprietarios tenham direito á indemnização, salvo o caso do art. 35.

Art. 33.º Igual providencia será praticada em relação aos animaes pertencentes ao mesmo rebanho, que, porventura, tenham sido importados antes da verificação da molestia.

Art. 34.º Si se tratar de animaes destinados á reprodução, serão elles submettidos á quarentena, regulada de accôrdo com o periodo de incubação de cada molestia e com os meios conhecidos para o diagnostico das infecções.

Art. 35.º No caso em que a autopsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos caracteristicos da molestia que motivou essa providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro, correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accôrdo com todas as prescripções do presente Regulamento,

e bem assim dos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicada.

§ 1.º A autopsia de que se trata deverá ser requerida ao Director do Serviço de Veterinaria, quando a importação fôr feita pelo porto do Rio de Janeiro ou aos inspectores veterinarios na sede das Inspectorias e aos veterinarios na falta de inspectores.

§ 2.º Quando a autopsia requerida deixar de realizar-se, dentro de 24 horas, a contar do momento em que fôr sacrificado o animal, por falta de providencia do funcionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o art. 35, sendo responsavel pela indemnização o mesmo funcionario.

§ 3.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela autopsia, as despesas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 4.º As despesas de que trata o artigo anterior serão arbitradas nas instrucções ao presente Regulamento, devendo a respectiva importancia ser depositada pelo interessado, no momento de requerer.

Art. 36.º No caso do art. 35.º todas as despesas correrão por conta do Governo.

Art. 37.º Nos casos previstos no citado artigo o director do Serviço de Veterinaria nomeará uma comissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario do animal ou seu representante, para arbitrar a indemnização a que se obriga, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 38.º Quando o interessado não concordar com o resultado da autopsia, poderá requerer nova autopsia, apresentando neste caso profissional de sua confiança para acompanhá-la. Si os dous profissionais não chegarem a accôrdo, quanto a nova autopsia, escolherão elles um terceiro profissional, que decidirá a duvida.

Art. 39.º No momento de se proceder á inspecção sanitaria de que trata o art. 29, o proprietario dos animaes importados ou seu representante deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo art. 28 e seus paragraphos, os seguintes dados:

Nome do importador;

Profissão;

Residencia;

Indicação das especies dos animaes importados (bovinos, equinos, aves, etc.);

Procedencia;

Destino;

Quantos dias trazem de viagem;

Para quem são importados.

Art. 40.º Em execução do presente Regulamento, na parte referente á importação do estrangeiro, o Governo Federal dotará o Serviço de Veterinaria das seguintes installações:

a) um embarcadouro e desembarcadouro no porto do Rio de Janeiro, conforme o art. 10 deste regulamento;

b) installações identicas nos portos do paiz e nos pontos da fronteira habilitados para a importação de gado, á medida do desenvolvimento do mesmo serviço e de accôrdo com os recursos orçamentarios

Art. 41.º Os desembarcadouros e embarcadouros para animaes só poderão ser utilizados por animaes importados ou por animaes a exportar e ficarão sob os cuidados do preposto da Directoria de Veterinaria local.

Art. 42.º Os animaes que virem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 28 do presente regulamento serão submettidos a uma inspecção summaria antes de serem entregues aos seus destinatarios e os que forem importados sem elles deverão ser postos em observação quarentenaria.

Art. 43.º Em instrucções especiaes serão regulados os serviços affectos aos embarcadouros e mais dependencias e os deveres dos respectivos funcionarios.

Art. 44.º Ficam habilitados para a importação de gado estrangeiro os portos: B.ém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande do Sul, Barranco Branco, Porto Esperança e Cuyabá, e os pontos das fronteiras servidos actualmente por alfandegas e mesas de rendas.

Art. 45.º O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias e desde que o serviço o exija.

Art. 46.º Os animaes importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na fôrma do art. 29, ser examinados pelo inspector veterinario do districto, ou por veterinario por este designado, no porto de chegada ou quando penetrem no territorio nacional, cumprindo aos interessados comunicar, em tempo, o dia da chegada ao mesmo inspector, indicando o numero de animaes, a especie, a raça e a procedencia.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que essa communicação seja feita pelo Inspector da Alfandega ou

Administrador da Mesa de Rendas, independente da comunicação dos interessados.

Art. 47.º Todo animal que tiver de ser exportado poderá ser detido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juízo do Inspector veterinário ou de seu representante.

Art. 48.º O Governo poderá proibir a importação de uma ou mais espécies de animais, assim como de forragens, carnes, leite, couros, lãs, peles, ossos, estrumes, etc. quando procederem de paizes onde reinem molestias contagiosas, ou nos casos dos artigos 26 e 27 do presente regulamento.

Art. 49.º Ficam obrigadas as empresas de navegação e as estradas de ferro que transportarem gado do estrangeiro a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz de origem ou da repartição a que estiver affecto este serviço, os quaes deverão ser visados pelo Consul Brasileiro, declarando que:

1.º, na paiz donde procedem os animais não existe peste bovina nem existiu no decurso dos dez ultimos annos;

2.º, que no alludido paiz não existe nem existiu, ha mais de seis mezes a peripneumonia contagiosa e ha mais de um mez a febre aphtosa.

Art. 50.º Tratando-se de gado ovino, serão exigidos os attestados mencionados nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, além de outros que provem não existir a variola ovina com caracter epizootico, nem se haver produzido caso algum dessa enfermidade.

Art. 51.º Para o transporte de gado caprino e equino, deverão os attestados satisfazer as exigencias dos §§ 1.º e 2.º do art. 49, assignalando tambem, quanto aos ultimos, a não existencia do mórmio em todas as suas formas com o caracter epizootico, ou a verificação de qualquer caso esporadico nos ultimos seis mezes.

Art. 52.º As empresas de navegação, estradas de ferro, etc., são obrigadas a fazer apresentar ao Inspector veterinário ou seu representante, logo após a chegada do trem ou embarcação, um boletim em que venham especificados o numero, a especie e a raça dos animais transportados, os proprietarios ou consignatarios dos mesmos, o ponto onde foram embarcados, numero de dias de viagem e si houve algum caso de morte durante a viagem.

Art. 53.º O Governo Federal, por intermedio do Ministro da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União destinado ao transporte do gado e entrará em accordo para o mesmo fim com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluvias.

Art. 54.º O Governo providenciará para que as empresas de navegação e de estrada de ferro, que transportam gado, sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, prescrevendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 55.º A desinfecção de que trata o artigo anterior será procedida sob a inspecção de um veterinário, que passará o attestado de expurgo.

Art. 56.º A inspecção e desinfecção referidas nos artigos 29 e 51 ficam a cargo, na Capital Federal, de um preposto da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria, e nos Estados a cargo das Inspectorias, cabendo o trabalho material ás administrações respectivas.

Art. 57.º Os infractores das disposições exaradas nos artigos 25, 26 e 27 ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas em lei.

Art. 58.º O Governo providenciará no sentido de organizar um serviço de desinfecção systematica de todos os carros de estrada de ferro, embarcações e outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte e embarque de animais.

Art. 59.º Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as Companhias de Estradas de Ferro e de Navegação obrigadas:

a) a não poderem se servir de embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animais, sem prévia desinfecção dos mesmos;

b) a usarem o antiseptico que a Directoria do Serviço de Veterinaria indicar e que não occasiona estragos nos carros, embarcações, etc., em que for empregado;

c) a raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso, adequado ao caso.

Art. 60.º Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente algum caso de molestia contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, á mais completa desinfecção, devendo ser observados os dispositivos do presente regulamento.

Art. 61.º As investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado serão feitas na sede da Directoria, no Instituto Oswaldo Cruz, conforme o accordo que for estabelecido entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; na sede das Inspectorias e nos mais estabelecimentos technicos dependentes do mesmo serviço.

Paraphrago unico. O Governo poderá entrar em accordo com os governos locais e institutos scientificos, afim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, relativos á respectiva especialidade, estudos e pesquisas sobre as molestias que affectam o gado, por parte dos Inspectores Veterinarios e mais funcionarios technicos da Directoria.

Art. 62.º Para os effeitos do artigo anterior e de conformidade com outras attribuições do serviço de veterinaria consignadas no art. 1.º, serão creados postos veterinarios nas principais zonas criadoras dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará, Santa Catharina e Paraná.

Art. 63.º O Governo Federal entrará em accordo com os governos locais nos Estados a que se refere o artigo anterior para que forneçam o terreno e os edificios necessarios aos postos veterinarios, ficando a cargo da União o pessoal, o material tecnico e o custeio do estabelecimento.

Art. 64.º O Governo Federal poderá, de accordo com os Estados e de conformidade com o presente regulamento, crear novos postos veterinarios, conforme os recursos orçamentarios e as exigencias do serviço.

Art. 65.º Oos postos veterinarios compete:

1.º, estudo das molestias que affectam os animais domesticos, principalmente das tropicaes;

2.º, organização do serviço de prophylaxia de accordo com os modernos preceitos hygienicos, sancionados pela pratica;

3.º, divulgação de conhecimentos praticos concernentes á hygiene animal veterinaria e prophylaxia das molestias infecciosas;

4.º, distribuição gratuita de sôres e vaccinas, conforme o n. 8.º do art. 1.º;

5.º, estabelecimento de enfermarias para internação de animais doentes, de conformidade com as instruções organizadas pela Directoria e approvadas pelo Ministro;

6.º, organização de um serviço de vigilancia medico-veterinaria em todos os estabelecimentos pastoris e de lacticínios, de accordo com os respectivos proprietarios, que, neste caso, deverão sujeitar-se ás instruções do Posto;

7.º, serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

8.º, informações sobre assumptos referentes á medicina veterinaria e hygiene animal;

9.º, providencias attinentes ao saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e mais parasitas e discriminação das respectivas zonas;

10.º, auxilio ás Inspectorias de Veterinaria em tudo que diz respeito ao levantamento da estatistica pecuaria e relativo ás molestias que affectam o gado no respectivo districto;

11.º, investigações sobre os novos methodos therapeuticos e prophylacticos;

12.º, distribuição de publicações relativas ao mesmo serviço remetida pelo Ministerio;

13.º, propaganda do Registro de Lavradores, Criadores e profissionais de Industrias Connexas.

Art. 66.º Cada um dos postos mencionados no art. 62.º terá o seguinte pessoal:

1 director (bacteriologista);

1 veterinario;

1 pharmaceutico-chimico;

2 auxiliares;

1 porteiro-continuo;

e o numero de serventes e trabalhadores que for necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 67.º Além dos postos veterinarios, O Governo estabelecerá postos de observação nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação e exportação do gado nas invernações e nas divisas interestadaes.

Art. 68.º Os postos de observação deverão ser construidos na conformidade do artigo anterior.

Art. 69.º Aos postos de observação compete:

a) inspecção do gado em transitio e applicação de banhos insecticidas;

b) isolamento e observação dos animais suspeitos e sacrificio dos atacados de molestias infecto-contagiosas, na forma do regulamento;

c) applicação de medidas prophylacticas ao gado da região;

d) concessão de attestados de livre transitio, com declaração de que os animais foram submettidos á observação e ás medidas prophylacticas adoptadas.

Art. 70.º Os banhos insecticidas e quaesquer medidas a cargo do posto, serão prestados gratuitamente aos criadores, emquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 71.º Os banhos insecticidas serão preparados de accordo com as instruções da directoria, que terá a seu cargo o

estudo dos preparados destinados a esse fim e da escolha dos mais convenientes.

Art. 72.º O pessoal dos postos de observação de que trata o art. 67, será o seguinte:

- 1 administrador (veterinario);
- 1 auxiliar;
- 2 serventes.

Art. 73.º Nos termos do decreto n. 8.974, de 14 de setembro de 1911, será instalado no município de Belo-Horizonte um posto de observação e uma enfermaria veterinária.

Art. 74.º Ao estabelecimento de que trata o artigo anterior compete:

- 1.º estudos e pesquisas concernentes ás molestias que affectam o gado, principalmente as tropicaes;
- 2.º tratamento gratuito de animaes na enfermaria veterinaria anexa;
- 3.º serviço gratuito de polyclinica veterinaria na sede do posto;
- 4.º socorros medicos-veterinarios aos centros de criação mais proximos;
- 5.º distribuição de sôros, vacinas, acompanhados das respectivas instrucções aos lavradores e criadores, de conformidade com o disposto no presente regulamento;
- 6.º informações sobre assumptos attinentes á medicina veterinaria e hygiene animal;
- 7.º distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootecnica* e mais publicações remetidas pela directoria.

Art. 75.º O posto de observação e enfermaria veterinaria de Belo Horizonte terá o seguinte pessoal:

- 1 director (medico bacteriologista);
- 1 veterinario;
- 2 auxiliares, sendo um pratico de pharmacia;
- 1 escrevente;
- 1 porteiro-continuo;
- 2 serventes.

Art. 76.º Para o cargo de director do «Posto de observação e enfermaria veterinaria» de Belo Horizonte será preferido medico bacteriologista, que tenha feito curso de especialização no Instituto Oswaldo Cruz ou em estabelecimento congenere do paiz ou do estrangeiro.

Art. 77.º Em instrucções especiaes formuladas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro, serão especificados os deveres inherentes ao pessoal do referido estabelecimento.

Art. 78.º O preparo dos productos biologicos (sôros, vacinas, etc.) será feito no Instituto Oswaldo Cruz, na conformidade do art. 125, cabendo á directoria do serviço de veterinaria providenciar sobre a distribuição gratuita dos mesmos pelos criadores e lavradores.

Paraphrasis unico. Para o fim do presente artigo, serão preferidos os lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas inscriptos no registro respectivo do ministerio.

Art. 79.º A Directoria do Serviço de Veterinaria procurará obter esses productos biologicos, não só para serem empregados como meios prophylacticos, mas tambem como meios curativos, desde que tenha chegado á conclusão positiva de sua efficacia.

Paraphrasis unico. De accordo com o presente artigo, a Directoria do Serviço poderá entender-se com os estabelecimentos congenere de paizes estrangeiros, fixando assim a troca de relações.

Art. 80.º A orientação e organização das medidas prophylacticas pra repressão e erradicação das epizootias ficará a cargo da Directoria, que as estabelecerá de accordo com a natureza das diferentes modalidades pathologicas.

Art. 81.º O tratamento das enzootias e epizootias ficará a cargo da Directoria do Serviço de Veterinaria, das inspecções nos Estados, dos especialistas que fizerem parte do serviço de inspecção do trafego ou commercio interestadual do gado, dos postos de veterinaria ou de qualquer veterinario para isso encarregado pela directoria.

Art. 82.º A inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos frigorificos, estabelecidos mediante favores da União, e a do gado a elles destinado, e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de laticinios, feiras e exposição de gado que receberem identicos favores, será feita de accordo com as instrucções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director do serviço.

Art. 83.º A Directoria do Serviço de Veterinaria manterá uma revista com o titulo de *Revista de Veterinaria e Zootecnica*, destinada á vulgarização do conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e relativamente á zootecnica, e que conterá:

§ 1.º Todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade.

§ 2.º Resultado dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Veterinaria e pelos encarregados dos institutos zootecnicos federaes ou fundados com o auxilio da União.

§ 3.º Trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração.

§ 4.º Resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e de zootecnica do ministerio.

§ 5.º Dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 84.º A *Revista de Veterinaria e Zootecnica* será publicada trimensalmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 85.º A redacção e a direcção da revista ficarão a cargo do director do serviço, cabendo á administração, publicação e distribuição ao chefe da Secção do Expediente, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 86.º A revista será distribuida gratuitamente no paiz aos criadores e profissionais de industria rural, mórmente aos que se acharem inscriptos no registro respectivo instituido neste ministerio, aos interessados que a solicitarem e dada em permuta de publicações congenere do paiz ou do estrangeiro.

Art. 87.º A direcção da revista poderá receber annuncios, utilizando em proveito da mesma a receita arrecadada.

Art. 88.º A receita e despesa nos termos do artigo anterior serão demonstradas em balancete enviado á Directoria Geral de Contabilidade que providenciará para que seja recolhido ao Thesouro Nacional o saldo que se verificar no fim do exercicio, como renda da União.

Art. 89.º O serviço de informações de que tratam os numeros 10 e 11 do art. 1.º será feito na sede da directoria e das inspecções e em qualquer dos estabelecimentos dependentes do Serviço de Veterinaria.

Art. 90.º O serviço de polyclinica veterinaria será organizado na fórma do presente regulamento e em caracter gratuito.

Art. 91.º A inspecção das internadas de gado obedecerá ao disposto nas instrucções ao presente regulamento e mais disposições comprehendidas no accordo firmado entre o Governo Federal e os Governos locais.

Art. 92.º O Governo Federal promoverá as medidas precisas para o combate ao carrapato e outros agentes transmissores de germens infectuosos.

Art. 93.º No intuito de evitar a propagação da tristeza, o Governo Federal fará estudar, consoante o accordo que fór estabelecido com os Governos locais, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores do gado, de modo a dividil-as em tres categorias, isto é: zona indenne, zona intermediaria e zona infectada, correspondendo, respectivamente, a região completamente livre do carrapato, a de transição dividida e a infectada.

Art. 94.º As pesquisas e estudos sobre o assumpto serão confiados nos Estados á direcção dos inspectores veterinarios, auxiliados pelos veterinarios do serviço, por veterinarios ou especialistas nomeados para esse fim.

Art. 95.º Nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediaria e desta para a indenne, não podendo ter livre transito sinão o que estiver isento desses insectos ou de outros germens.

Art. 96.º A Directoria do Serviço de Veterinaria designará as linhas divisorias das diferentes zonas, os pontos intermediarios que lhes corresponderem, as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelo carrapato, as regras para inspecção dos mesmos e dos animaes que delles procederem.

Art. 97.º Os dispositivos do artigo anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos da zona intermediaria declarados limpos, quando se destinarem a pontos da zona indenne ou da intermediaria, onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre.

Art. 98.º Em caso excepçional, a juizo do director do serviço, como seja o da carestia da carne para o consumo, poder-se-á dispensar o disposto no art. 95, desde que o transito se possa fazer directamente por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescriptas pela directoria, devendo os animaes transportados nestas condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

Art. 99.º A directoria do serviço promoverá nas zonas criadoras a propaganda a favor do combate ao carrapato e outros parasitas, indicando os meios necessarios para esse fim e organizando plano e indicações para construcção de banheiros.

Art. 100.º O Governo Federal auxiliará os criadores para construcção de banheiros e aquisição dos insecticidas nelles empregados, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 101.º Terão preferência na organização dos serviços comprehendidos no presente capítulo os Estados e municípios que auxiliarem o Governo Federal para esse fim, fornecendo os terrenos e as instalações destinados aos banheiros, obrigando-se igualmente a observar as instruções dadas pela Directoria do Serviço.

Art. 102.º A Directoria do Serviço de Veterinaria promoverá estudos e medidas prophylacticas tendentes a combater a disseminação das trypanosomiasas, do berne e de qualquer entidade morbida que affecte a saúde do gado.

Art. 103.º O Governo expedirá opportunamente as instruções relativas ao serviço de prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animaes.

CAPITULO V

NOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 104.º Ao director do Serviço de Veterinaria compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte :

1.º velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer de suas dependencias ;

2.º superintender as medidas concernentes ás attribuições do serviço a seu cargo, levando ao conhecimento do ministro os casos de infracção ;

3.º, communicar ao ministro o apparecimento de qualquer epizootia em paiz que tenha commercio de gado, directa ou indirectamente, com o Brazil ;

4.º fiscalizar por si ou por funcionarios da directoria as construcções que se fizerem para o serviço de veterinaria ;

5.º, propor ao ministro as bases para accordos e convenios que tiverem de ser feitos.

6.º, propor ao ministro, quando fôr conveniente, a alteração da nomenclatura das molestias contagiosas, de accordo com os estudos e pesquisas realizados por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros ;

7.º, propor ao ministro a organização de commissões para estudos scientificos que interessem directamente o serviço, formulando as respectivas instruções ;

8.º, exercer, quanto ás zonas do Estado do Rio de Janeiro e do norte de S. Paulo, cortadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil e ás do Estado de Minas Geraes menos accessiveis á respectiva Inspectoria, as funções que competem ás Inspectorias de Veterinarias.

9.º, ter sob sua immediata orientação e fiscalização o desembarcadouro e embarcadouro do Rio de Janeiro ;

10.º, prestar o seu concurso ao serviço de estatistica, nos termos do art. 23 § 1.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911.

Art. 105.º Ao chefe da Secção Technica compete:

§ 1.º superintender os serviços technicos a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e mais funcionarios.

§ 2.º Opinar sobre os assumptos technicos que dependem de parecer da secção ;

§ 3.º Apresentar ao director, quando disso fôr incumbido, as bases para as instruções que houverem de ser apresentadas ao ministro.

§ 4.º Organizar instruções para os funcionarios da secção que tiverem de exercer qualquer commissão e submittel-a á approvação do director.

§ 5.º Collaborar na redacção da Revista e oriental-a no ponto de vista technico.

§ 6.º Providenciar para que sejam attendidas as requisições dos lavradores e criadores, quanto aos serviços dos ajudantes veterinarios.

§ 7.º Orientar e dirigir os estudos e pesquisas bacteriologicas a cargo da secção.

§ 8.º Promover a distribuição de vaccinas e séros e outros productos biologicos, observados os dispositivos do presente regulamento.

§ 9.º Aconselhar e dirigir as interdicções e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director.

§ 10.º Organizar bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos em qualquer paiz, relativamente ao assumpto.

§ 11.º Substituir o director em suas faltas e impedimentos.

Art. 106.º Aos ajudantes veterinarios compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção e inspector veterinario nos serviços a seu cargo e substitui-lo em seus impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir as instruções do director e do inspector veterinario.

Art. 107.º Aos veterinarios compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director ou do chefe da secção, soccorrendo todas as vezes que lhe fôr determinado, os pontos onde sua presença se fizer necessaria.

§ 2.º Auxiliar o serviço de polyclinica na sede da directoria.

§ 3.º Substituir os ajudantes nos seus impedimentos.

Art. 108.º Ao dactylographo compete:

§ 1.º Cumprir o que lhe fôr determinado pelo chefe da secção em relação ás funções a seu cargo.

Art. 109.º Ao chefe da Secção de Expediente compete além das attribuições do art. 127 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o expediente e contabilidade concernentes á directoria, á administração, publicação e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootchnia*.

Art. 110.º Aos funcionarios da Secção de Expediente competem as attribuições que lhes forem applicaveis, de accordo com o disposto no art. 127 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. 111.º Ao inspector veterinario incumbem:

§ 1.º Superintender os serviços a seu cargo no respectivo districto.

§ 2.º Requisitar ou mandar proceder a desinfecção nos vehiculos que tenham transportado animaes doentes.

§ 3.º Mandar proceder á fiscalização na entrada e sahida de animaes, de accordo com o presente regulamento.

§ 4.º Proceder ás visitas sanitarias nos pontos de entrada e sahida dos animaes, pessoalmente ou por um dos veterinarios.

§ 5.º Corresponder-se com as demais dependencias do serviço da circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas do director e prestando a este as informações sobre o serviço e a solução das questões.

§ 6.º Procurar dar a divulgação possivel ao serviço de policia sanitaria, prestando soccorros profissionais que lhes forem pedidos.

§ 7.º Socorrer, com a maxima urgencia, os centros criadores do districto e mesmo os particulares, com recursos indispensaveis, afim de poder evitar a invasão de qualquer epizootia nos Estados, nos municipios e mesmo de fazenda a fazenda.

§ 8.º Dar conhecimento ás autoridades da necessidade de vigilancia nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da molestia, das medidas adoptadas, scientificando o director das providencias tomadas e apontando as medidas que lhe parecerem applicaveis.

§ 9.º Dar conhecimento ás autoridades locais e ao director do desaparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e a relação dos pontos que forem visitados pelo mal.

§ 10.º Proceder sob sua inspecção ou de seu preposto ás desinfecções que julgar necessarias por occasião do apparecimento da epizootia e depois della debellada, suspender a declaração de «Infeção».

§ 11.º Visitar ou fazer visitar todos os locais em que o serviço de policia se tornar necessario, procurando aconselhar e fazer conhecer as vantagens desse serviço e os perigos a que ficam expostos os interessados, não acceitando os conselhos que lhes forem dados.

§ 12.º Fiscalizar os postos veterinarios, de observação e todo o serviço da circumscripção, apontando medidas e modificações a serem adoptadas e salientando a boa marcha do serviço nelles.

§ 13.º Ter a seu cargo um livro de registro para inscripção das declarações e molestias contagiosas ou de casos suspeitos, verificados em suas circumscripções e para a dos serviços prestados, como de fornecimento de vaccina, serviços profissionais, etc., pedidos por autoridades locais e proprietarios.

§ 14.º Fornecer annualmente ao director um boletim dos trabalhos feitos e semestralmente um relatório detalhado de todas as occurrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito.

Art. 112.º Aos veterinarios compete auxiliar ao inspector nos serviços a seu cargo, substitui-lo em seus impedimentos e cumprir as ordens e instruções que pelo mesmo lhe forem dirigidas.

Art. 113.º Aos auxiliares competem os serviços de que forem incumbidos pelo director e pelo veterinario, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 114.º Os deveres do pessoal dos desembarcadouros, dos postos veterinarios, postos de observação e mais funcionarios do serviço constarão das instruções ao presente regulamento.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115.º Os cargos de director do Serviço de Veterinaria, de inspector geral e seus ajudantes, de inspectores veterinarios nos Estados e directores dos postos veterinarios serão exercidos por veterinarios que tenham sido habilitados em institutos especiais de ensino superior de medicina veterinaria, nacionaes ou estrangeiros, ou por profissionais que se tenham especializado em veterinaria ou bacteriologia.

Art. 116.º Os cargos de veterinarios só poderão ser exercidos por medicos veterinarios, nacionaes ou estrangeiros que reunam as condições do artigo anterior.

Paragrapho unico. A falta de veterinarios, poderão ser nomeados, em comissão, profissionais que se tenham especializado em veterinaria, de accordo com as provas de capacidade tecnica que exhibirem.

Art. 117.º Os medicos veterinarios diplomados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão preferencia, em caso de vaga, para os cargos technicos do Serviço.

Art. 118.º Para os cargos de internos deverão ser preferidos alumnos de melhor aproveitamento do curso de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou, á falta destes, da Faculdade de Medicina, depois de aprovados nas duas primeiras séries.

Art. 119.º Para os cargos de auxiliares gosam da mesma preferencia os diplomados nas escolas praticas de agricultura e nos apprendizados agricolas.

Art. 120.º O Governo Federal providenciará no sentido de estabelecer de accordo com os governos locais, para o fim de instituir gradativamente em todo o territorio da Republica o serviço de policia sanitaria, promovendo para esse fim uma união, nesta Capital, de representantes officiaes dos diversos Estados.

Art. 121.º Nas instruções ao presente regulamento serão fixadas as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n.º 4.º do art. 2.º deste regulamento, se verificar a acção da Directoria do Serviço de Veterinaria no territorio de qualquer Estado.

Art. 122.º Si a epizootia que der lugar a essa interferencia assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accordo com o governo do Estado, fiscalizar os matadouros, feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

Art. 123.º Dada a interferencia a que se refere o artigo anterior, em territorio de qualquer Estado, correrão por conta do mesmo Estado ou do municipio todas as despesas de caracter local, relativas a obras e installações permanentes.

Art. 124.º O Governo Federal nomeará o pessoal extra-numerario que o caso exigir e installará os postos de desinfectação que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 125.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio promoverá accordo com o da Justiça e Negocios Interiores para que o Instituto Oswaldo Cruz, mediante subvenção annual que for fixada, se encarregue dos assumptos comprehendidos no n.º 4.º do art. 1.º, podendo o director do mesmo Instituto entender-se directamente sobre taes assumptos com o ministro da Agricultura, Industria e Commercio e com o director do Serviço de Veterinaria.

Art. 126.º Nas instruções expedidas para a execução deste regulamento serão estabelecidas as multas e penalidades por infracção de suas prescrições.

Art. 127.º O Governo poderá contractar veterinarios estrangeiros para os diferentes serviços, na falta de profissionais brasileiros.

Art. 128.º Serão de livre escolha do Governo os chefes da Secção Technica e os ajudantes veterinarios, cujas nomeações deverão recahir em profissionais de competencia provada em assumptos concernentes á especialidade a seu cargo.

Art. 129.º São extensivas á Directoria do Serviço de Veterinaria as disposições do regulamento anexo ao decreto n.º 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 130.º Os vencimentos do pessoal do Serviço de Veterinaria serão os da tabella annexa.

Art. 131.º Nas primeiras nomeações que se fizerem, em virtude do presente regulamento, serão aproveitados, além dos funcionarios da repartição que estiverem nos casos de serem promovidos, os candidatos habilitados no concurso aberto para a Secretaria de Estado.

Art. 132.º O presente regulamento entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1912.

Art. 133. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella a que se refere o art. 130 do Regulamento anexo ao decreto n.º 9.194, desta data

DIRECTORIA DO SERVIÇO

Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Director do embarcadouro de animaes	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Bacteriologista	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1.º official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
2.º official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3.º official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Pharmaceutico-quimico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado do material	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Pratico de pharmacia	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo do embarcadouro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Fetor de embarque do gado	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Guarda	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Interno	—	1:800\$000	1:800\$000
Servente (salario mensal)	—	150\$000	—
Trabalhadores (salario mensal de	—	90\$000 a 100\$000	—

INSPECTORIAS VETERINARIAS

Inspector veterinario	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1.ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2.ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes e guardas (salario mensal)	—	100\$000	—

POSTOS VETERINARIOS

Director (bacteriologista)	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Pharmaceutico-quimico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes e trabalhadores (salario mensal) de	—	60\$000 a 100\$000	—

POSTOS DE OBSERVAÇÃO

Administrador (veterinario)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes (salario mensal) de	—	60\$000 a 100\$000	—

POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

Director (medico bacteriologista)	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes (salario mensal) de	—	60\$000 a 100\$000	—

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, por se achar ligeiramente enfermo, não desceu hontem do Sylvestre.

Foi hontem ao Palacio do Cattete o commandante do cruzador inglez *Glasgow*, que foi convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, para o lunch que terá lugar a bordo do *Glasgow*.

O commandante do vaso de guerra foi recebido pelo Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, chefe da Casa Militar da Presidencia da Republica.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Armonio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; senadores Antonio Azeredo, Lauro Müller e Alencar Guimarães; deputados Raymundo de Miranda, Christino Cruz, Passos de Miranda, João de Siqueira, Aarão Reis, Pereira Nunes, Pedro Doria, Frederico Borges, Carlos Cavalcanti e Monteiro de Souza. Drs. Affonso Camargo e Ferreira Vianna Filho.

S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu cartas e cartões de boas festas dos seguintes senhores:

Feliciano Felisberto de Assis, Regina de Carvalho Velludo e Antonio Alves Velludo, Caetano Galeão Carvalho, Marcenaria Brasileira, Joaquim Martins, Hernany Pinto de Almeida, commandante e officiaes do 9º pelotão de estafetas e exploradores, Candido de Lacerda Cony e senhora, Leonidia Porto, Jorge Davis, Carlos Eugenio e senhora, Nair de Azevedo Biar, Manoel Ayres da Gama Bastos, Cecília Ramos da Fonseca Lessa e Tertuliano A. da Fonseca Lessa, Joaquim A. Ribeiro do Valle, Companhia Edificadora, Franklin de Almeida, D. C. Mendes, Ulysses de O. Santos, Domingos Pellegrini, Associação Beneficente do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Ignacio J. Xavier Vianna, capitão Arthur F. Cardoso, João J. de Franca Junior, capitão João J. F. de Brito, Marjús Kallut, alferes Daniel F. Magalhães, Nicoláo Sampaio, director de pharoes e seus auxiliares, Antonio F. da Costa Guimarães, José E. de Paiva Junior, Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio Vianna de Alcantara, Fernando F. Ferraz Faria, José Elias P. Jordão, Dr. Adelino da Silva Pinto e familia, José Norberto da Silva, José Mallender, Alfredo J. Abrantes e familia, Antonio Carlos Brazil e senhora, Dr. Siqueira de Andrade, Joaquim de Andrade Rizzini, José Mendes Rocha, João Sanches, Directoria do Tiro Brasileiro Parahybano, Manoel Gonçalves Biar, Benedicto M. de Araujo, Adelino de Lima Rodrigues, Paschoal O. Marcondes, Dr. Oscar Varady, Seraphim de Carvalho e familia, Roger Uzac,

José Kuntz, João Murillo, Manoel L. de Oliveira, Catão J. de Moura Rosa, Bispo de Uberaba, capitão Mario da Camara Brazil, José V. de Souza Rabello, Joaquim de Souza Meirelles e familia, senador Fernando Mendes de Almeida, Alfredo Eduardo Corrêa Navarro, Bernardo de Mattos Trindade, contra-almirante E. Legey e familia, coronel Septimio Augusto Werner, commandante e officialidade do 3º batalhão de infantaria da Brigada Policial, Dr. Dultra e familia, João A. do Amaral, Antonio Barroso de Brito Reis, officiaes e funcionarios da fabrica de cartuchos, Octacilio Alves Pereira, Bueno do Prado e senhora, directorio do Partido Republicano Conservador, Marcilio da Paula Ramos, Carlos da Lima Gomes e familia, Marcilio Augusto Pinto, Tertuliano Silveira Cintra, marechal Francisco José Cardoso, Liberato Bittencourt e familia, alferes Mathias Eliseu Fernandes, tenente João Antonio de Araujo Costa, Edmundo Cravello d'Avila, Januario Branco, Octaviano Pereira Mendes, José da Veiga Cabral e familia, Thomaz Joaquim Tavares, Ernest E. Landers, Emanuel Cardoso da Fonseca, capitão Luiz Ramôa e familia, Fernando Sanchez, Sebastião de Paiva, Henrique W. de Abreu, Francisco Xavier Gradell, Antonio Pedro da Fonseca, P. Murly-Gotto, Liga Maritima Brasileira, Manoel P. de Oliveira Valladão e familia, E. B. S. Benest, Olympio Agobar de Oliveira e familia, Esther Amaral Alhadas, Antonio Xavier Alhadas, Henry Thompson, Celso de Souza, Sr. e Sra. Salerno da Costa, Fernando Gonzalez, Luiz da Silva Mello, Antonio da Silva Freire Elvas, Hyppolito Dutra da Fonseca e familia, Roberto Ferreira, Francisco Moreira da Silva e familia, José Alves Pereira da Silva e senhora, major Valerio Caldas e senhora, João Simões, Angelino Guzzo, José Alves Cordeiro, Luiz Faraco, Antonio Pereira dos Santos, Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, Antonio Leopoldo dos Passos Junior, Eduardo Luiz Franco de Sá e senhora, major Esperidião e familia, Henrique Segovia, D. C. Soares & Comp., Nicoláo Farani, commandante geral e officiaes do corpo de marinheiros nacionaes, Gama Junior, Aristides Pinto de Andrade, José Benedicto Martins, Mario Barbedo, Alfredo Magalhães, senador Antonio Lemos, major Domingos Raphael Lourenço, João Fazzano, Ataliba Corrêa, Ismael Lago, Felipe Nery Pinheiro e senhora, Dr. R. de Pereira e Maia, Ilydio Moreira Cancelli e senhora, major Leão Pedra e familia, Vicente Felix, J. J. Franco de Sá e familia, porteiro e auxiliares do Grande Estado Maior do Exercito, Vincenzo Cernicchiaro, Silva e Irmão, Manoel Jardim Lourenço, A. Pereira Lima, Lindolpho de Souza Ramos, Joaquim Cogo, Onofre M. Gomes de Lima, Armando Bloch e familia, D. Geraldo da Calven, bispo de Phocêa; Alfredo Rocha e familia, Ph. Padula e familia, Guglielmo Togneri, F. Casimiro Alperito Costa e senhora, Pedro Frederico Mendes de Amorim, general Ismael da Rocha e familia, Estevão Teixeira Junior, Alvaro de Moniz, Ananias Nilo Machado e senhora, A. da Fontoura Xavier, Fred. Figner, Dr. Madeira da Ley, Antonio Mathias de Lima Junior, Julio José Gonçalves e senhora, Luiz Pio Duarte Silva, Victorino de Oliveira Machado,

O director da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Azevedo Sodré, convidou hontem os Drs. Rivadavia Corrêa, ministro do Interior, e Brazilio Machado, presidente do Conselho Superior do Ensino, para assistirem amanhã, às 8 horas da noite, á cerimonia da collação de grão dos doutorandos do corrente anno.

O Sr. ministro do Interior foi convidado por uma comissão de lentes da Faculdade Livre

de Sciencias Juridicas e Sociaes a comparecer á collação de grão dos bacharelados em direito daquella faculdade, no dia 30 do corrente, no Club dos Diarios.

O Sr. ministro do Interior devolveu, devidamente cumprida, ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justicas da Allemânia, a requerimento de D. Felipe Bragança, para citação de Doris Madeleine Peterson.

O Sr. ministro do Interior permittiu que o professor do Instituto Nacional de Musica José da Silva Maia passe o periodo das férias fóra da sede daquelle estabelecimento.

O Sr. ministro do Interior dirigiu aviso ao juiz da 1ª Vara Civil recommendando que seja observado pelos tabellhões desta Capital o disposto no art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, conforme solicitou o Sr. chefe de Policia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, Arthur Lemos e Indio do Brazil, deputados Pedro Doria, Diogo Fortuna, José Bazerra, Simões Barbosa, Nicanor Nascimento e José Murtinho, Drs. Belisario Tavora, Luiz Bahia, Hilario de Andrade, José Maria Teixeira, Azevedo Sodré, Juliano Moreira, Moura Brazil, Albuquerque Mello, Sá Vianna e Virgolino de Alencar, coroneis Jesuino de Mello e Erico de Oliveira.

Foram nomeados para o Archivo Publico Nacional: ajudante de porteiro, o continuo Gustavo Bastos, e inspector das officinas graphicas e de encadernação, Olympio Francisco Heitor.

Afim de ser informado e instruido, o Sr. ministro da Justiça transmittiu ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal o requerimento em que Luiz Franco pede perdão ou commutação da pena a que foi condemnado João Maria de Souza, por tentativa de homicidio.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados Sebastião Mascarenhas, Afranio de Mello Franco, Christiano Brazil e Augusto de Lima, e Drs. Armonio Jouvin, Baeta Neves, Oscar Botelho, Carlos Sampaio e Vieira Souto.

Uma comissão da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, convidou hontem o Sr. ministro da Fazenda, para assistir á solemnidade da collação de grão, no dia 29 do corrente, ás 8 1/2 horas da noite, no Club dos Diarios.

O coronel Alvaro Salles compareceu hontem ao embarque do coronel Pedro Salles, para Lavras, no Estado de Minas Geraes.

Por acto de hontem, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sanção, ao conferente da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Ignacio de Mascarenhas Passos.

Em circular de hontem do Sr. ministro da Fazenda, foi declarado aos inspectores das

alfandegas que osapparelhos ou baixellas devem ser classificados, para pagar direitos, conforme o metal que predominar em sua liga e for verificado em exame no Laboratorio de Analyses.

Foram remettidos os seguintes titulos:

Ao delegado fiscal em Sergipe, nomeando Manoel Peretti Guimarães, agente fiscal da produção do sal no município de Socorro, para o logar de collector das rendas federaes em Japarutuba, e, a seu pedido, o collector das rendas federaes, nesse logar, Cantidiano Vieira de Araujo, para o logar de agente fiscal da produção do sal, no município de Socorro, tudo daquelle Estado;

Ao delegado fiscal em S. Paulo, nomeando: collector e escrivão das rendas federaes em Caconde, Joaquim Alves Moreira e José Francisco Maia Junior; escrivão das rendas federaes de Itaporanga, Virgílio Magalhães Nogueira;

Ao delegado fiscal do Rio Grande do Sul, concedendo: licença por tres mezes, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo, na 36ª circumscrição Armando Menna Barreto Ribeiro, e por seis mezes, ao collector das rendas federaes em S. Leopoldo José Antonio Cidade, tudo naquelle Estado;

Ao delegado fiscal no Pará, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega do mesmo Estado Manoel Francisco da Silva;

Ao delegado fiscal em Minas Geraes, prorogando por 60 dias a licença, em cujo gozo se acha, o agente fiscal dos impostos de consumo da 20ª circumscrição desse Estado João Luiz Garcia;

Ao delegado fiscal na Bahia, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario daquelle delegacia Antonio Cardoso de Amorim, para tratamento de saude.

A Inspectoria de Seguros, foi devolvido o processo referente ao pedido da restituição do excedente do deposito da Companhia de Seguros Lloyd Americano.

O fiscal Arthur de Araujo Coelho lavrou auto de infracção contra a firma Irmãos Belizi, proprietarios da casa Ecletica, cita á rua Vasco da Gama n. 158, nesta Capital, por negociar em clubs de mercadorias, sem carta patente de autorização, e pela não entrega de objectos sorteados á prestamista Josephina Pelose Mandarino.

Afim de ser resolvido o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 316\$800, de que é credor o alferes reformado do Exército Pedro Rufino dos Santos, foi solicitada pelo Sr. ministro da Fazenda ao seu collega da pasta da Guerra a remessa ao Thesouro do respectivo processo enviado a este ultimo ministerio pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Ao Sr. ministro da Justiça foi remettido pelo Sr. ministro da Fazenda o processo relativo ao requerimento em que Paulo Vieira Souto, representante do «Comptoir Belge Brésilien», se propõe a collocar nas repartições publicas, apparelhos extintores de incendio «Le Rapide», obrigando-se a realizar experiencias prévias; e foram solicitadas providencias no sentido de ser ouvido o Corpo de Bombeiros a respeito da efficacia de taes apparelhos.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos adhesivos: 4:497\$200 para a Collectoria das Rendas Fe-

deraes do Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba o 340\$ á de Sapucaia, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 5.215.740 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 569:537\$000.

Trocou para esta praça 5:908\$ em moedas de prata por papel e 50\$ em nickel por papel.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 169:140\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 310 libras, 20 francos e 190 marcos.

Sahiram, na mesma data, 1.399 libras, ouro nacional.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 213:676\$080, ouro, e 319:932\$975, papel.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 359.221:306\$140.

Ficou sem effeito, por portaria de hontem do Sr. Ministro da Marinha, o acto anterior que nomeou o 2º tenente Affonso de Albuquerque para o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de fiel do deposito naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, o Sr. Alcebiades Nobre.

Foi nomeado, por portaria de hontem do Sr. ministro da Marinha, o 2º tenente Affonso de Albuquerque, para o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foram concedidos ao 2º tenente engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa 40 dias de licença, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

O Supremo Tribunal Militar enviou ao Ministerio da Guerra a seguinte relação dos officiaes e praças em condições de receberem a medalha militar:

De ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço, o tenente-coronel João Baptista Neiva de Figueiredo e major Luiz dos Reis Cabral Teive; de prata, por contarem mais de vinte annos de serviço, o major Candido José Pamplona, capitão Francisco Olympio Corrêa, 2º tenente Flavio Corrêa Dantas e cabo de esquadra Miguel Antonio da Silva; de bronze, por contarem mais de dez annos de serviço, os aspirantes a official José Elias de Paiva Filho, Jeronymo Teixeira Braga e soldado Balduino Antonio da Silva.

O Sr. ministro da Guerra, já restabelecido, compareceu hontem ao seu ministerio.

Ao Sr. ministro da Viação o Ministerio da Guerra solicitou providencias para que, pela Repartição dos Telegraphos, seja restaurada a installação telephonica do edificio em que funciona a Escola de Artilharia e Engenharia.

Sob a presidencia do Sr. general de brigada Pedro Ivo da Silva Henriques, sendo juizes os coronéis Francisco Flarys, Clodoaldo da Fonseca, Alfredo Odoardo da Silva Moraes, João d'Avila Franca e Carlos Jorge Calheiros de Lima, reunese amanhã, ás 11 horas da manhã, na auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que responde o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz.

Foram nomeados: assistente do inspector permanente da 4ª região militar, o 1º tenente João da Costa Pinheiro; ajudante de ordens do mesmo inspector, o 1º tenente Francisco de Moraes Cavalcante; auxiliar do serviço de administração da 11ª região militar, o 1º tenente intendente Adalberto Martins Ferreira.

Foi transferido do 5º regimento de infantaria para a 1ª companhia isolada o 1º tenente Antonio da Costa Araujo Filho, que continuará á disposição do governo do Estado do Piauí, no commando da policia militar desse Estado.

O embarque dos officiaes e praças desta guarnição, com destino aos portos do norte, foi transferido para o dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

Por conveniencia do serviço foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Francisco de Paula Fontoura, do 6º regimento para o 4º, e Armando Baptista Jorge, deste regimento para aquelle.

O 5º batalhão de engenharia, do commando do tenente coronel Candido Rondon, vae ficar á disposição do Sr. ministro da Viação para o serviço de construcção das linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: majores Candido José Plampona, por ter sido transferido; Victor Eduardo Rozzany, por ter vindo de S. Paulo, e João Mariot, por ter vindo do Rio Grande do Sul, com destino á 4ª região militar; 1ºs tenentes Mario Barreto, por ter sido transferido e recolher-se ao seu corpo; Miguel Joaquim Machado, por ter sido transferido e reformado, e João José de Sant'Anna, por ter sido nomeado commandante do forte Floriano Peixoto; 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos, por conclusão de licença; aspirantes Arnoldo Marques Mancebo, por ter sido transferido, e Raul Carneiro Ribeiro, por ter de seguir para o Rio Grande do Sul.

Esteve hontem no gabinete do Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, uma commissão de lentes e alumnos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes para convidar S. Ex. a assistir á collação de grão dos bachareis que terminaram o curso este anno.

Sir William Haggard, ministro da Grã Bretanha, esteve hontem no gabinete do Sr. mi-

istro da Viação, em visitar ao Dr. J. J. eabra.

O Sr. ministro da Viação approvou a proposta apresentada pela Companhia da Viação Geral da Bahia para modificação das suas tarifas.

Para representarem os Estados do Rio Grande do Sul, Bahia e Pará na reunião a realizar-se amanhã, às 8 horas da noite, no Ministério da Agricultura, afim de resolver sobre as instruções referentes a policia sanitaria animal, foram, pelos respectivos governos, designados os Deputados João Simplicio, José Maria Tourinho e Aarão Reis.

A reunião dos delegados dos Estados, convocada pelo Sr. ministro da Agricultura afim de se assentarem as bases de uma organização completa da policia sanitaria dos animais domesticos em todo o territorio nacional, terá lugar às 8 horas da noite de 28 do corrente no salão nobre da respectiva secretaria de Estado, na Praia Vermelha.

O director da Escola de Aprendiziz Artilices do Espirito Santo communicou ao Sr. ministro da Agricultura o encerramento dos trabalhos do anno lectivo daquelle estabelecimento, realizado com uma grande festa.

Do Dr. Aurelio Rodrigues Vianna recebem o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma, datado de 22 do corrente, da capital da Bahia:

«Havendo nesta data o Dr. Araújo Pinho renunciado o cargo de governador e por motivo de molestia não o tendo assumido o primeiro substituto constitucional, presidente do Senado, conego Leoncio Galvão, cumprio o dever de communicar a V. Ex. que acabo de assumir, em caracter de segundo substituto, as funções de governador.—Attenciosas saudações.»

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, a secção agronomica de seu ministerio remetteu para Bello Horizonte 500 mudas de arvores fructíferas, destinadas á fazenda de Gamelleira.

A comissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura para elaborar as instruções relativas á organização da policia sanitaria de aggressão e defesa dos animais domesticos contra a invasão de molestias contagiosas exóticas e contra a diffusão de epizootias já existentes no paiz apresentou hontem ao Dr. Pedro de Toledo o resultado de seus trabalhos.

O projecto hontem apresentado ao Sr. ministro, e que será submettido á apreciação dos delegados dos governadores dos Estados, dá competencia á Directoria do Veterinaria para intervir em qualquer localidade, sempre que for preciso prevenir e obstar a propagação de molestias dos animais, susceptíveis de se transmittirem por contagio.

O serviço de prophylaxia de epizootias comprehende a notificação, a infecção systematica do gado nas feiras, matadouros e fabricas onde se elaborarem productos de origem animal, destinados á exportação e consumo fora do municipio e Estado; a interdicção do animal enfermo, do rebanho suspeito ou da zona declarada infectada; a desinfecção dos animais, lugares ou objectos, que tenham estado em contacto com os animais atacados e as inoculações preventivas ou curativas. Incumb

ainda á Directoria de Veterinaria a superintendencia e tudo quanto diz respeito á importação e exportação de animais do estrangeiro e para o estrangeiro, bem como o estudo da natureza, etiologia e tratamento das epizootias e enzootias que apparecerem e se desenvolverem em qualquer ponto do territorio nacional, sujeito ou não á exclusiva jurisdicção da União.

Para execução das medidas sanitarias relativas á importação e exportação de animais, a referida directoria manterá, nos principaes portos marítimos e nas fronteiras, lazaretos e postos de desinfecção e de observação.

Para conjurar a celosão e limitar a disseminação de qualquer epizootia já radicada no paiz, installará banheiros e postos veterinarios nos centros pastoris e nos pontos da fronteira inter-estadual por onde normalmente se fazem o trafego e commercio de animais.

A comissão é composta dos Srs. Drs. Alcides Miranda, director do Serviço de Veterinaria; Sergio de Carvalho, consultor tecnico do ministerio; Eduardo Cotrim, adeantado criador no Estado do Rio e Theophilo de Azevedo, 1º official da Directoria de Agricultura.

Encaminhados pelo collector federal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no ministerio mais 140 requerimentos de criadores naquille municipio sobre registro e archivo de marcas usadas para assinalar o gado maior, o que faz subir a 6.456 o numero dos de igual natureza já recebidos pelo mesmo ministerio. Os requerentes de agora são os seguintes:

José Corrêa da Silva, Faustino Rodrigues, Claro Acosta, João Tavares, Marcos de Castro Ferreira, Marietta Ferreira de Souza, Hippolyto José de Souza, Orlando de Castro Ferreira, Joaquim Pedro de Castro Ferreira, Salustiano Baptista, Izidoro Baptista Pereira, Agostinho do Prado Vieira, Manoel Augusto de Moraes, Justiniano de Oliveira Santos, Joaquim Maria Machado, Rosaria Alves Cardoso, Auelio Xavier de Freitas, Alvaro José Machado, Polycarpo José de Freitas, Raphael Munhoz de Camargo, Florencio Baptista, Salvador de Souza Bueno, Antonio Rodrigues Barbosa, Galvão José Moreira, Candido Lucas Machado, Benigno Lopes Machado, Celso Lucas Machado, Constancio Antonio da Silva, Antonio da Silva, Alcides Delabari, João Latorres Moreira, Pedro Delabari, Virgilio Nunes de Freitas, Amasio Marques Collares, Geremias de Souza Bueno Filho, Maria Jovelina Vieira, Alduino José Vieira, M. Peres, Joaquim Nunes Rangel, José Machado de Souza, Francisco de Paula e Silva, João Pedro Machado, Florencio Teixeira de Carvalho, Alfredo Teixeira de Carvalho, Manoela Firmiana Vieira, Bibiano de Moura, José Thomaz Nunes, Lisbão José Corrêa, Pedro Leão Soares, Orlando de Castro Ferreira, Pedro Zeferino da Silva, Polycarpo Ferreira da Silva, Hippolyto José de Souza, Manoel Baptista Pereira, Caetano Nunes Rangel, Alfredo Echeverria, Antenor Satyro da Cunha, Alvaro Fournier, Simpliciano Alves Lisboa, Ramiro José Machado, Francisco Ferreira Porto, Dolores de Freitas Machado, João Mauricio, Heraclito Lopes dos Santos, Domingos Rodrigues Ribas, José Luiz Martins Soares, Carlos Martins Soares, Calisto da Rosa, Francisco Gomes Lisboa, Alfredo Augusto, Clementino da Silva Pinheiro, Osorio da Silva Pinheiro, Emilio Vieira da Silva, Anílio Barbosa, João Francisco Olavo da Fontoura, Antonio Francisco Jardim, Cauby Oliveira, Jardim, Cid Remeiro, Manoel Oswaldo Jardim, João Dubal Jardim, José Luiz Collares, Annibal da Rosa Garcia, Joaquim Manoel Corrêa, Rozenda Miller Franciano, Mizael Vaz Martins, Minervino Lopes de Vargas, Julia Barcellos, Albino Ferreira da Silva,

Gertrudes Ferreira da Silva, Saturnino Ferreira da Silva, Constantino Lucas Machado, José Saraiva Lopes Filho, Justo Affonso Vieira, Angelo Nunes Rangel, Israel Antonio Soares, Astolpho Rodrigues Barcellos, Abilio Machado Leal, Jeronymo Gonzalez, Eloy Botini, Tertuliano da Silva Machado, Leão A. Vega, Dario Borba, João Salvaterra, Ataliba Borba, Domingos Urdangarino, Januario Lemos de Borba, Feliciano de Moura, Anna Maria Teixeira, Eloa Collares Lopes, Jorge Martins, Luiz Lima, Demetrio Garcez Caminha, Dalmiro Garcez Caminha, João Antonio Caminha, Jacyntho Souza, Juvencio Rodrigues Barcellos, Altamiro Delabari, Celina Delabari, Florinda Xavier de Freitas, Perpetuo Soares, Trajano Delabari, Boaventura Xavier de Freitas, Octaviano Viterbo Soares, Celso Viterbo Soares, Izolina Soares Leal, Juvencio Moreira de Souza, Celso Soares Leal, José Caciido Delabari, Clarimundo Lopes de Vargas, Annibal da Rosa Garcia, Hermogeno Bittencourt de Quadros, José Antonio Fernandes, Marcello Collares, Gabriel Berchon, Flaubiano Simões Pires, Jeronymo Simões Pires, João Marques da Silva, Eliziario Dias dos Santos, Fidencio Monhoz de Camargo, Bonifacio Floriano da Silva e Januario Silvino de Farias.

O resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso fundamental — Regulamento de 1901 — 1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional) — Approved simplesmente, Mario da Brito.

Um não compareceu e houve dois reprovados.

Curso de engenharia civil — Regulamento de 1901 — 4ª cadeira do 1º anno (economia politica) — Approved: plenamente, Abel Peixoto Meira, Arthur Greenhalgh e João Gualberto Marques Porto; simplesmente, Dalcidio de Almeida Pereira e Luiz Cordeiro.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Pedro José da Cunha e Antonio Pereira da Silva, que foram inspecionados de saude e julgados aptos para o serviço das armas.

Pelo coronel commandante da Brigada Policial foram dados os despachos abaixo nos seguintes requerimentos:

Manoel Ignacio da Silva, soldado. — Defendido.

Joaquim Antonio Guimarães, 2º sargento-amanteuse. — Sejam entregues somente as tres certidões de registro civil, exigindo-se recibos.

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao tenente do regimento de cavallaria Luiz Leonel de Assis, oito dias ao 2º sargento do 1º batalhão de infantaria Francisco Uriel de Lourival e quatro dias ao cabo de esquadra do 4º batalhão desta arma Manoel Ferreira Leite, todos da Brigada Policial.

Em ordem do dia do commando da Brigada Policial, foi recomendado que os requerimentos pedindo matricula de costureira devem ser entregues na intendencia e, depois de devidamente informados, dar entrada na secretaria do mesmo commando.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Deodoro o praticante Tancredo José Lopes; na cabine de S. Christovão o telegraphista João de Albuquerque Belló; na Central o praticante Luiz Duarte de Mendonça; em

Realengo, o praticante Jayme do Amaral; em Rezende, o praticante Victorino Eloy dos Santos; em Itabira, o praticante Carlos Clemente Pinto.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central, do Brazil, José Lourenço Pereira Junior, em Barra; Marciano M. Prazeres e Arthur B. Oliveira Porto, em Caçapava; Norberto Moura Maia, em Deodoro; Americo Cesar Carrilho, na Central; Elcutorio M. P. Bustamante Sá, em Realengo; Venancio Flores, em Taubaté; e os praticantes Joaquim Soares Passos, em Barra; Fernando C. da Fonseca Costa, em Realengo; Ivo Gonçalves, em Barra Mansa.

Deram parte de doentes, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, Elisario Pereira da Fonseca, de Realengo; João da Cruz Azevedo Souza, de Itabira, e o praticante Marcilio A. Corrêa Lobo, de Alfredo Maia.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Itabira, o praticante Julio Araujo; em Sabará, o praticante Torquato Villares, em Curralinho, o praticante Francisco Mesquita; em Fernandes Pinheiro, o praticante Segismundo Pinho; em Rodeio, o conferente João Campos Reis; em Deodoro, o praticante José Soares Gonçalves; em Anchieta, o conferente, Hermenegildo Santos; em Retiro, o praticante Manoel Cunha e Silva; em Cascadura, o praticante, Licinio Abdon; em Triunhy, o praticante Dermeval Salles e em Carandahy, o praticante Arthur Mourão.

Adquiriram immoveis:

Rita Angelica Ribeiro Teixeira, terreno á rua Torres Sobrinho, por 4:000\$000;
Antonio José da Moura, predio e terreno á rua Curupaity n. 163, por 1:000\$000;
Gustavo Schenk, terreno á rua Paula Brito, por 8:000\$000;
Pedro Candelitori, terreno á rua Ribeiro Guimarães, por 500\$000;
Companhia Predial Hypothecaria, predio e terreno á praia dos Cajueiros n. 113, por 10:000\$000;
Luiz Maria Martins Corrêa, predio á rua General Camara n. 383, por 20:000\$000;
Custodio Luiz da Costa, predio e terreno á rua D. Anna Nery n. 484, por 23:000\$000;
Antonio Caetano da Costa Ribeiro, terreno á rua Gonzaga Bastos, por 2:000\$000;
Giovani Pini, terreno á rua Quatro de Setembro, por 4:000\$000.

O Sr. inspector da Caixa da Amortização despachou hontem os seguintes papéis:

Officio n. 279 da Directoria do Gabinete.—A' Contabilidade.

Vicente Saboia de Albuquerque.—Certifique-se.

Saboia de Albuquerque & Comp.—Certifique-se.

Jeronymo da Costa Miranda.—Uniformize as apolices.

Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.—A' Contabilidade.

Officio n. 223 da Alfandega de S. Francisco.—Ao Sr. Flores.

Officio n. 293 da Alfandega da Parahyba.—Idem.

Officio n. 294 da Alfandega da Parahyba.—Idem.

Officio n. 197 da Alfandega de Cuyabá.—Ao Papel Moeda.

Officio n. 211 da Alfandega de Cuyabá.—Idem.

Officio n. 205 da Alfandega da Cuyabá.—Ao Sr. Flores.

Juiz de direito da Comarca de Magé.—Faça-se a necessaria annotação.

Joaquim da Souza Lobo.—Pague-se a quantia de 2:100\$, de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Vieira Cunha & Comp.—Reconheçam a firma do juiz signatario do alvará de fs. 8.

Severino Velloso da Carvalho Junior.—Pague-se a quantia de 100\$, de accordo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Luiz Carlota Tribouillet.—Pague-se a quantia de 1:000\$150, de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Officio n. 361 da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Officie-se á Directoria Geral dos Correios.

Victor Alberto Soares.—Deferido de accordo com a informação.

Officio n. 240 do Ministerio da Fazenda.—A' Secção do Papel Moeda.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro do Interior:

Dr. Menandro dos Reis Meirelles, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo que, contado o tempo de serviço medico militar e de director do muzéu daquela Faculdade, lhe sejam concedidas diferentes gratificações addicionaes.—Indeferido.

Theophilo Ottoni Soares Vital.—Foi remettido o requerimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para revalidação do sello.

José Maria da Cunha, foguista extranumerario de 1ª classe, pedindo naturalização.—Requeira a naturalização de accordo com a lei, juntando os documentos necessarios.

Ernesto Perfeito de Carvalho, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

—Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Annibal Damasceno de Azevedo.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 do corrente.

Aurelino Meirelles.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 4 do corrente.

Alberto Barbosa Moreira.—Concedo.

Alfredo Augusto Baeta.—Idem.

Arthur Teler.—Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Alvaro Paes.—Deferido, pagando previamente, ou fazendo caução.

Augusto Cabral.—Providencie-se.

Francisco Ignacio dos Santos.—Indeferido.

Francisco Rodrigues dos Santos.—Idem.

José da Silva Lomba.—Concedo.

José da Cruz.—Só poderá ser attendido por permuta ou quando houver vaga no deposito do Norte.

José Pereira Passos.—Deferido; á 3ª divisão para providenciar.

Joaquim Ribeiro.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 18 de novembro.

Joaquini Soares.—A' vista da informação da 4ª divisão não pôde ser attendido.

Ernesto Lopes Ferreira.—Não ha vaga.

Estevão de Souza.—Concedo.

Cassiano Matheus.—Concedo.

Claudino de Oliveira.—Concedo ida e volta.

Christiano Ferreira David.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 6 de novembro.

Casario Ferreira da Souza.—Concedo.

Domingos Labacca Filho.—Requeira ao Sr. ministro da Vição.

Diogo Martins.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 15 de novembro.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	973	720	1.692
Entraram.....	24	13	37
Sahiram.....	33	9	42
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	959	720	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 559 consultantes; para os quaes se aviaram 613 receitas.

Fizeram-se 39 extrações de dentes e 93 operações operacões.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 23 do corrente, 44 passos, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	20

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	22

Inilgentes.....	15
-----------------	----

E' o seguinte o serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão João Baptista da Souza Carvalho.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região, para ronda e para auxiliar o superior de dia.

Adjiliar do official de dia, amanuense Campos.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 3º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Bélem.....	1° 28'	48° 27'	18	700+	61.4	26.6	33.6	23.1	23.0	NE	2	8	Incerto.
Fernando Noronha.....	5° 50'	30° 20'	93	61.1	25.9	25.1	21.3	20.3	16.7	SE	5	10	Incerto.
Natal.....	5° 16'	35° 12'	28	63.6	29.0	24.5	21.4	21.5	7.1	E	4	5	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.2	18.3	28.2	16.3	13.5		SE	5	5	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	61.2	28.8	30.6	21.9	21.2	5.1	SE	5	8	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.1	29.2	31.0	24.0	19.0		SE	3	8	Bom.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	61.5	30.5	30.7	23.5	22.0		SE	2	6	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	58.1	25.9	33.0	18.9	12.8		W	2	2	Bom.
Ilhéus.....	14° 27'	39° 03'	3	61.4	29.8	30.5	26.6	21.6		NE	3	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	54.1	26.2	28.8	24.6	21.8	14.4	N	8	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	60.3	25.5	36.0	16.2	17.5		0	0	10	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	58.5	26.4	33.8	23.2	19.6		0	0	8	Nevoeiro tenue.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.450	63.9	19.9	23.4	17.8	13.7	2.0	0	0	10	Incerto; nev. tenue.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.6	22.3	21.8	16.1	16.3	21.5	0	0	6	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	515	60.6	23.2	25.4	19.9	18.8	3.0	0	0	9	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	60.0	21.6	22.4	18.3	15.7		W	1	8	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	61.5	20.9	33.1	17.2	16.6	13.1	W	2	7	Orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.3	22.5	24.0	18.6	17.1	28.0	N	2	8	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	58.7	23.2	25.4	18.4	16.5	8.7	0	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	59.8	27.4	32.0	25.4	20.1		0	0	10	Mão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.7	22.6	27.4	19.1	16.8	2.0	NW	2	8	Incerto.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	60.3	22.0	25.0	18.4	17.5	3.5	NE	1	5	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	59.1	25.2	27.4	23.0	19.5	1.0	W	2	8	Orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	59.7	24.4	25.0	19.2	20.0	3.2	W	3	5	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	59.3	26.4	28.2	27.4	17.7	0.8	NE	1	5	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	58.3	25.2	28.4	20.8	17.9	3.2	0	0	7	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	58.8	26.0	28.6	21.1	19.4		E	1	7	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	59.4	23.6	22.8	18.6	13.9	9.9	0	0	6	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	58.3	23.2	23.4	17.6	15.4	1.1	NE	1	9	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	59.4	27.0	27.8	20.8	18.4	0.2	SE	7	1	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	59.7	23.4	24.5	21.6	17.8	13.0	N	1	8	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	57.9	25.0	30.7	22.9	18.5		SSE	5	8	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	59.3	25.4	27.2	20.5	18.1	2.5	NW	1	4	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	58.3	24.0	25.0	19.0	16.0	2.0	NW	3	4	Bom.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	59.3	28.3	28.8	23.5	21.5	20.0	SSW	7	2	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	59.5	23.2	27.0	21.0	18.9		0	0	8	Nevoeiro tenue.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	58.1	27.2	28.6	23.0	20.6	30.0	0	0	6	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	57.7	21.5	26.6	16.6	15.1		E	2	8	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 45'	908	59.0	22.9	27.4	20.4	15.2		NW	1	6	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	59.2	26.5	27.0	19.0	21.7	16.0	NW	2	8	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	59.9	25.2	28.5	22.0	21.1	2.2	0	0	4	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	23.0	25.0	17.0	19.8	7.0	SSE	1	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	58.0	25.0	26.2	21.0	19.7	11.1	0	0	8	Incerto.
Posadas.....	27° 22'	55° 54'	122	56.1	26.0	30.0	18.0	19.0		0	0	2	Bom.
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	58.8	29.0	31.0	21.0	19.1		N	1	2	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	58.7	22.0	22.7	20.8	17.9	49.2	0	0	9	Incerto; nevociro.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	25.8	20.8	19.5	18.4		0	0	4	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	21.8	28.2	18.0	16.3		0	0	8	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	63.8	24.3	28.0	19.4	19.0		0	0	10	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	56.0	24.0	26.5	19.0	19.3		0	0	2	Orvalhou.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	58.2	22.1	24.5	16.9	14.9		NE	2	5	Nevoeiro tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	57.1	22.0	26.5	14.5	16.2	2.5	0	0	10	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	57.0	27.0	30.0	17.0	14.8		NW	2	2	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.1	22.9	24.8	18.5	11.4	6.7	0	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	59.3	23.2	21.4	19.8	17.5	4.3	W	1	8	Incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	50.2	20.0	27.2	14.0	19.1		WSW	2	11	Mão.
Rosário.....	34° 17'	57° 17'	32	56.9	26.0	30.0	17.0	17.2		0	0	0	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	56.4	18.0	26.0	18.0	15.4		SW	2	10	
Bolívar.....	36° 00'	60° 08'	94	53.0	25.0	33.0	10.0	14.3		0	0	2	
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 03'	39	54.5	26.0	30.0	10.0	12.1		NW	2	2	

OCCURRENCIAS

Em Lavras, choveu esta manhã. Em Campina Grande e Campos está chovendo. Em Florianópolis chuviscou esta manhã. Em Fernando de Noronha, Natal, Nazareth, Franca, Ribeirão Preto, Cuyabá, Ouro Preto, Muzambinho, Palmyra, Juiz de Fora, Caxambú, Araxós, Rio Claro, Rezende, Passa Quatro, Piracicaba, Campinas, Taubaté, S. Paulo, Santos, Iguape, Paranaguá, Camboriú, Brusque, Florianópolis e Santa Maria choveu ontem. Em Montes Claros, Barbacena, Vassouras, Mendes, Blumenau e Cachoeira, chuviscou ontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Bolívar e Bahia Blanca com 10°,0 e em Jaguarão com 14°,0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicados da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Funcionou hontem pouco movimentado o mercado monetario, cujas operações foram ainda de pequeno vulto.

Não havia grande procura do bancario para remessas, mas, em face de regulares saídas de café, não se podia considerar escassas as letras de cobertura dahi provindas, as quaes eram bastante para abastecer o mercado.

Em todo o caso, embora não houvesse necessidades por enquanto de novas tomadas e as letras de cobertura não se considerassem tensas, as condições do mercado eram apenas estacionarias.

O Banco do Brazil e todos os outros sacadores operaram a 16 7/32 d., com o particular, letras promptas 16 17/64 d. e a prazo a 16 9/32 d.

A tabella de 16 3/16 d., foi reproduzida por todos os bancos.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$588	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	\$5084
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional—em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687

Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	204\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	205\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	201\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	202\$000
Companhia Transporte e Carruagens.....	96\$000
Debentures Docas de Santos....	213\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

MOVIMENTO DO PORTO

VAPORES ESPERADOS

Portos do Sul, Itacolomy.....	27
Portos do norte, Itanema.....	27

Portos do norte, Alagoas.....	27
Rio da Prata, Saturno.....	27
Rio da Prata, Re Vittorio.....	27
Rio da Prata, Axel Johnson.....	27
Marselha e escalas, Pampa.....	27
Rio da Prata, Acon.....	27
Portos do sul, Pyreneus.....	28
Hamburgo e escalas, König F. August.....	28
Rio da Prata, Cap Finisterre.....	28
Portos do norte, S. Paulo.....	28
Genova e escalas, Argentina.....	29
Portos do sul, Itaitina.....	29
Havre e escalas, Ceylan.....	30
Portos do sul, Itapacy.....	30
Santos, Habsburg.....	30
Portos do norte, Boreborena.....	30
Santos, Bonn.....	30
Portos do norte, Muntiqueira.....	30
Portos do norte, Brazil.....	30
Trieste e escalas, Alice.....	30
Portos do norte, Olinda.....	31

Janeiro :

Londres e escalas, Albânia.....	1
Trieste e escalas, Atlanta.....	2
Liverpool e escalas, Orcomia.....	2
Santos, Asuncion.....	3
Bremen e esc., Halle.....	3
Bordões e esc., Atlantique.....	3
Nova York e esc., São Paulo.....	3
Rio da Prata, Sofia Hohenberg.....	3
Rio da Prata, Chili.....	3
Rio da Prata, Tennyson.....	3
Rio da Prata, Thames.....	3

VAPORES A SAHIR

Pernambuco e escalas, Araguay.....	27
Portos do sul, Itaperuna.....	27
Genova e escalas, Re Vittorio.....	27
Southampton e escalas, Acon.....	27
Rio da Prata, Pampa.....	27
Portos do sul, Tropeiro.....	27
S. Sebastião e escalas, Garcia.....	27
Pernambuco e escalas, Amazonas.....	28
Rio da Prata, König F. August.....	28
Hamburgo, Cap Finisterre.....	28
Villa Nova, Rio Pardo.....	28
Stockolmo e escalas, Axel Johnson.....	28
Prado e escalas, Pinto.....	28
Rio da Prata, Guajará.....	28
Santos, Pirangy.....	29
Portos do norte, Mossoró.....	29
Rio da Prata, Argentina.....	29
Rio da Prata, Espagne.....	29
Porto Alegre e escalas, Ibiapaba.....	30
Hamburgo, Habsburg.....	30
Portos do norte, Alagoas.....	30
Laguna e escalas, Laguna.....	30
Recife e escalas, Satellite.....	30
Rio da Prata, Alice.....	30
Portos do norte, Pará.....	31
S. Mathews e escalas, Industrial.....	31
Bremen e escalas, Bonn.....	31

Janeiro :

Rio da Prata, Ceylan.....	1
Rio da Prata, Albania.....	1
Rio da Prata, Atlanta.....	2
Pernambuco e escalas, Pyreneus.....	2
Callão e escalas, Orcomia.....	2
Aracaju e escalas, Teixeira.....	3
Hamburgo e escalas, Asuncion.....	3
Rio da Prata, Atlantique.....	3
Trieste e escalas, Sofia Hohenberg.....	3
Southampton e escalas, Thames.....	3
Nova York e escalas, Tennyson.....	3
Bordões e escalas, Chili.....	3
Genova e escalas, Umbria.....	4
Rio da Prata, Cordova.....	4
Liverpool e escalas, Oropesa.....	4

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados pelos decretos de 26 de setembro e 4 de outubro ultimos, respectivamente, para os postos de tenente do 4º esquadrao de 58º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Bocaina e tenente-coronel commandante do 39º batalhão de infantaria da mesma milicia da comarca de Orandia, ambas no Estado de São Paulo, chamam-se João Modesto Pinto e Francisco Aleixo de Oliveira e são como sahio no Diário Official de 30 de setembro e 18 de outubro ultimos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 19 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional : De 7:997\$260, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saúde Pública em novembro ultimo ;

De 21:355\$869, fornecimentos feitos no mez findo á Bibliotheca Nacional ; De 12:016\$142, fornecimentos feitos á Casa de Correção em novembro ultimo.

Expediente de 21 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Balduino Martins Machado, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas.—Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

—Accusou-se recebido o officio do 1º secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de 11 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação, que fez, de ter sido eleita, em assemblea geral effectuada a 21 do novembro ultimo, a directoria desse Instituto para o exercicio social de 1912.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital os seguintes volumes: tres, ns. 400/3, marca HNA, com o peso bruto de 370 kilos, contendo aparelhos electro-medicos, que vieram do Havre, a bordo do vapor francez Amiral Dupré, e se destinam ao Hospital Nacional de Alienados; um, n. 10, marca D. T. B., pesando 17 kilos, e que contem um aparelho photographico e respectivos accessorios, vindos de Hamburgo, a bordo do vapor allemão Arabia, com destino ao Instituto de Neuropathologia do mesmo hospital.—Deu-se conhecimento ao director geral da Assistencia a Alienados.

Requerimentos despachados

Dr. Menandro dos Reis Meiralles, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo que, contado o tempo de serviço de medico militar e de director do museu da referida faculdade, anterior ao do exercicio do logar de secretario, lhe sejam concedidas differenças gratificações adicionais.—Indeferrido.

Theophilo Ottoni Soares Vidal.—O requerimento, documentado, foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Es-

Estado de Minas Geraes, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Enrico de Araujo Costa.—Deferido. Dirigi-se aviso ao director do Instituto Nacional de Musica.

Francisco Nunes Junior.—Idem, idem.

Armenio Vieira Machado, repetidor interino do Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Deferido. Dirigi-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

José Maria da Cunha, fogueista extranumerario de 1ª classe, pedindo naturalização.—Requeira a naturalização de accordo com a lei, juntando os documentos necessarios.

Expediente de 22 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, sem vencimentos, de accordo com o decreto legislativo n. 2.503, de 13 do corrente mez, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Estarreja, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para citação de Francisco Maria Valente.

—Foi devolvida ao juiz federal da 2ª Vara, na secção do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 1.427, de 12 de abril deste anno, expedida ás justicas da Allemanha, a requerimento de D. Felipe de Bourbon Bragança, para citação de Dori. Madeleine Petersen.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos a que responderam em conselho de guerra os soldados da Brigada Policial Alvaro Henrique de Carvalho e José Francisco dos Santos;

Ao coronel-commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Manoel Francisco de Carvalho e Raul Novaes.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Luiz Franco, pedindo perdão ou commutação da pena a que, pelo Tribunal do Jury desta Capital, foi condemnado João Maria de Souza, por tentativa de homicidio;

Ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal cópia dos documentos existentes na Secretaria de Estado e relativos ao facto que deu causa a acção proposta contra a União pelo bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo;

Para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª Pretoria, certidão de obito, lavrada em Portugal, relativa ao brasileiro Arthur Madeira;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre, tres decretos nomeando os supplentes do juiz substituto.

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Bahia*, relativo ao passageiro Antonio da Gama Bentes, natural do mesmo Estado;

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Tuchan*, relativo ao tripulante Braz Bartholomeu do Nascimento, natural do mesmo Estado;

Da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Jayme*, relativo ao passageiro José Oliveira Pinto, natural do mesmo Estado;

Do Rio Grande do Norte, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional

Jayme, relativo ao passageiro Chripiniano Mendes da Costa, natural do mesmo Estado.

Aos juizes federaes nas secções:

Do Amazonas, os decretos de 6 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Boa Vista Coary, Ponte Boa, Humaytá, Itacoatiara, Labrea, Maués, Silvrio Nery, S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Tefé e Urucara;

Do Pará, os decretos, de 6 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bagre e Cametá;

Do Maranhão, os decretos, de 6 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Anajatuba, Icatú, Itapicuru, Passos do Lumiar, S. Bento e S. Luiz Gonzaga;

Do Rio Grande do Norte, os decretos, de 6 deste mez, nomeando os ajudantes do procurador da Republica de Arez e Santo Antonio;

Da Bahia, os decretos, de 6 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Aracy, Bomfim, Campo Formoso, Curacá, Ilhéos, Jequié, Patrocínio do Coité, Porto Seguro, Queimadas, S. Miguel, Santo Sé e Menburanas.

Requerimento despachado

Ernesto Perfeito de Carvalho, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa.—Indeferido.

Expediente de 23 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas o recebimento do officio n. 3.036, de 22 do corrente.

—Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Sylvio Capanema de Souza não faz parte do quadro dos funcionarios desta repartição.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de pharmaceuticos, devidamente registrados, pertencentes a D. Eponina Cunha Campos e Philadelpho Gandara Martins;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Theseu Semiguim, Oscar Luiz Barbosa, Antenor Ferreira, Antonio Rogerio, Humberto Martinho de Moraes, Esmeraldo Armando de Souza Limeira, Nilo Cardoso Cunha, Eliziario José da Costa e Silva, Pedro Xavier de Souza, Florentino Garcia de Azevedo Continho, Manoel Luiz da Cunha e Silva, Francisco Machado Junior, Felisberto dos Santos, Mauricio Theodoro da Silva, Manoel Fabricio, José Ignacio, Gaspar José Vieira, Andalio Motta, Sebastião Carolino dos Santos, Tobias Figueira de Mello, Lafayette Ferreira da Rocha, Manoel Cardoso de Oliveira, Manoel Rodrigues, Leonel Candido de Oliveira, Jacintho Melillo Brandão, Napoleão José do Nascimento, João Baptista do Carmo, Antonio Borges da Silva, Manoel José Teixeira e Manoel Alves Cherubim da Silva Penna;

Ao director geral dos Correios os de Manoel Luiz Monteiro, Ataliba Teixeira Cardoso e Antonio Candido da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos os de Ary Koerner Bastos e José Roldão;

Ao director geral da Directoria do Expediente da Viação e Obras Publicas o do bacharel Augusto Mario Caldeira Brant;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multas por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50\$, Isolina Vieira Braga;

Em 125\$, Matheus da Rosa Sebastião;

Em 200\$, Francisco Rodrigues Formozinho;
Em 200\$, Nicoláo Faria;
Em 200\$, Eugenio Monteiro;
Em 200\$, Maria L. Schmid Monteiro.

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1911

Francisco Antonio da Costa (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Terra & Irmão (3º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Dr. Armando Dias (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim José de Oliveira (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Vieira (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco Rodrigues (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Henrique Lacoste.—Não pôde ser attendido.

Antonio Henrique Lacoste.—Não pôde ser attendido.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa.—Concedo 30 dias sem vencimentos.

Feliciano Freire.—Deferido.

Zenlia, Itamos & Comp.—Não podem ser attendidos.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 26 do corrente:

Foram transferidos os delegados Dr. Lycurgo Cruz, do 14º para o 17º districto; Dr. Franklin Cruz Galvão, do 16º para o 14º e Dr. Galba Machado Silva, do 17º para o 16º districto.

Foram concedidos 60 dias de licença ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Antonio Hermogenes Mascarenhas, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de dezembro de 1911

Ao delegado do 20º districto policial, fazendo apresentar o menor Martinho Tenorio, que obteve alta do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, afim de ser encaminhado á residencia de seus progenitores, naquella districto.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos fazendo apresentar a menor Cornelia Luzia afim de ter destino conveniente, visto achar-se sobremodo excedida a lotação do Escola de Menores Abandonados.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor José Fernandes Candinho, afim de ser encaminhado á residencia de seus progenitores, em Volta Redonda, naquella Estado.

Ao secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo, solicitando providencia no sentido de ser impedido o desembarque naquelle Estado dos caftens Abraham Napersek, Joseph Kramez e Davis Levy que seguem a bordo do paquete inglez *Aragor*.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos fazendo apresentar as menores Anna Alve Ferreira e Margarida Alves Ferreira, afim de terem destino conveniente.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando a entrega de Arminda Pereira da Victoria, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao director da Colonia Correccional de Dour Rios, communicando que segue para amanhã o paquete *Garcia* conduzindo 33 seneciados, generos e outros artigos.

Ao mesmo, fazendo apresentar 33 senten

ciados, que alli deverão cumprir as penas de reclusão a que foram condemnados.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para providenciar sobre a apresentação da escolta ao inspector da Polícia Marítima, afim de acompanhar os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao inspector da Polícia Marítima, recomendando que providencie sobre o embarque dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recomendando que providencie para que, transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam, amanhã, ás 4 horas da tarde, no Caes Pharonx, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente Jacintho da Costa, afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, comunicando ter sido recolhido um individuo á Casa de Detenção, á sua disposição, incurso nas penalidades do art. 330, § 4º, do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquelle autoridade.

Ao director da Assistencia a Alienados, fazendo apresentar quatro indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seto officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 38 — Em 26 de dezembro de 1911.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para os devidos efeitos e uniformidade de classificação nas repartições a seu cargo, como determina o art. 5º, n. 5, letra d), da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, que, apesar de não estarem osapparelhos ou baixelas—nominalmente citados na classe 21ª da tarifa (chumbo, estanho, zinco e suas ligas), como o estão nas classes 22ª (ouro, prata e platina) e 23ª (cobre e suas ligas),—tal mercadoria deve ser classificada para pagar direitos conformo o metal que predominar em sua liga e for verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses. Assim, os apparelhos ou baixelas, em que o cobre entrar em sua composição, deverão ser sempre classificados no art. 701, da Tarifa, como — obras não classificadas de estanho, de chumbo ou de zinco—, quando um destes metaes for a materia predominante.—Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio By, contractante das obras da Mesa de Rendas em Macahé, pedindo prorrogação do prazo para a conclusão das mesmas obras.—Concedo a prorrogação pedida.

Pelo Sr. director:

Paulo Orozimbo de Azevedo, pedindo registro do contracto.—Em vista dos pareceres justifique o motivo por que deixou de ser requerida a matricula dentro do prazo devido.

José Gomes de Moraes, offerecendo uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:000\$, afim de garantir a sua responsabilidade no logar do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Campauiha, Estado de Minas Geraes.—Apresente nova certidão, em substituição á de fls. 5 v., passada pela Caixa Economica, a

qual deverá conter a indicação do livro de onde tenha sido extrahida, os algarismos escriptos por extenso e outros característicos legaes indispensaveis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1911.

Sr. ministro da Guerra:

N. 147—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 316\$800, de que é credor o alferes reformado do Exercito Pedro Rufino dos Santos, e a que se refere o vosso aviso n. 1.093, de 17 de novembro ultimo, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro do processo enviado a esse ministerio, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, com o officio n. 3, de 3 de abril de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 202—Em relação á divida de exercicios findos de que é credor Joaquim Alves, ex-trabalhador nas obras do Hospital de S. Sebastião, proveniente de salario de dezembro de 1908, e que faz parte dos processos transmitidos com o vosso aviso n. 4.183, de 9 de outubro ultimo, cabe-me comunicar-vos que o pagamento já foi solicitado pelo vosso aviso n. 5.062, de 27 de dezembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 203—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Paulo Vieira Souto, representante do Comptoir Balge Brésilien, se propõe a collocar nas repartições publicas apparelhos extintores de incendio «Le Rapide», obrigando-se a realizar experiencias prévias, para o fim de provar as vantagens da sua applicação, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o commando do Corpo de Bombeiros ouvido a respeito da eficiencia de taes apparelhos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 98—Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento do terreno de accrescidos de marinha á praia de Maruly, freguezia de S. Lourenço, em Niteroy, requerido por Pereira, Figueiredo & Comp., rogo vos digneis providenciar para que a respeito da mesma concessão seja ouvida a Capitania do Porto, na forma do art. 4º do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1893.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 293—Devolvendo-vos novamente o incluso processo, relativo á compra de um terreno em S. Francisco Xavier, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o Dr. José da Silva Costa, pela quantia de 6:153\$, reitero o pedido que vos fiz no aviso n. 156, de 17 de junho proximo findo, no sentido de serem cotados todos os lados da figura que, na planta annexa, representa o alludido terreno, pois, contrariamente ao que affirmava a directoria daquella estrada, no que, por cópia, transmittistes com o vosso aviso n. 2.172, de 30 de outubro ultimo, a referida figura, que é o quadrilatero A.B.C.D., apenas tem cotado o lado B.C., provindo por certo o engano daquella directoria do facto de haver considerado, em logar da figura em questão, o pentagono que representa a totalidade do terreno pertencente ao vendedor e de que apenas uma pequena parte é vendida, pois essa é a figura que se acha cotada em todos os seus lados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 293—Para que se possa proceder ao arrolamento da faixa de terreno situada em Santa Thereza, nessa cidade, e que foi doado á União pelo engenheiro Chritino do Valle e seus filhos, rogo vos digneis devolver ao Thesouro o traslado da respectiva escriptura, que, para a necessaria transcrição, foi enviado por este ministerio ao da Industria, Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 214, de 19 de dezembro de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 64—Com relação ao assumpto a que se refere o officio n. 136, de 11 de outubro do anno passado, com o qual essa secretaria enviou o requerimento, que incluso vos restituo, de Plinio da Silva Prado, pedindo concessão para o estabelecimento de portos francos em varios pontos da Republica, pareça a este Ministerio que tal medida viria não só estabelecer concorrência prejudicial aos actuaes contractantes do serviço de portos, mas tambem perturbar o trabalho de arrecadação aduaneira e dificultar a fiscalização do pagamento de direitos, facilitando, além disso, o contrabando, cuja repressão é tão difficil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65—Em resposta ao officio dessa secretaria n. 87, de 12 de julho do corrente anno, pedindo o parecer deste ministerio acerca do projecto n. 365, de 1908, cabe-me levar ao conhecimento dessa camara que não parece conveniente a redução de 20 % sobre os direitos de importação das mercadorias de que trata o alludido projecto de lei, não só porque algumas, dentre ellas, já gozam desse favor, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte, mas tambem porque quasi em sua totalidade ellas teem similares na industria nacional, havendo fabricas com produção sufficiente para o abastecimento dos nossos mercados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Pernambuco:

N. 27—Afim de que possa resolver sobre a aprovação do orçamento enviado com o vosso officio n. 3.440, de 22 de setembro ultimo, e relativo ás despesas des-e estabelecimento no primeiro semestre de 1912, peço providencias no sentido de serem prestadas as informações a que se refere a Directoria Geral de Contabilidade Publica e constantes do parecer junto, por cópia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1911

Sr. inspector de Seguros:

N. 469—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo referente ao pedido de restituição do excedente do deposito da Companhia de Seguros «Lloyd Americano» e que encaminhastes com o officio n. 312, de 11 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 278—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario dessa delegacia Antonio Cardoso de Amorim, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 248—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, prorogando por sessenta dias, na forma da lei, a licença, em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo da 20ª circumscrição desse Estado, João Luiz Garcia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 252—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de

licença, para tratamento de saúde, ao conferente da Alfandega desse Estado Manoel Francisco da Silva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 393—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, concedendo as seguintes licenças: de tres mezes, para tratamento de saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscrição desse Estado, Armando Menna Barreto Ribeiro, e de seis mezes, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em S. Leopoldo, também nesse Estado, José Antonio Cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 779—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos títulos, nomeando para esse Estado: collecter e escrivão das rendas federaes em Caconde, Joaquim Alves Moreira e José Francisco Maia Junior; escrivão das mesmas rendas em Itaporanga, Virgílio Magalhães Nogueira.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título, nomeando o agente fiscal da produção do sal no município de Socorro, nesse Estado, Manoel Peretti Guimarães para o lugar de collecter das rendas federaes em Japarutuba, no mesmo Estado.

N. 82—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título, nomeando, a seu pedido, o collecter das rendas federaes em Japarutuba, nesse Estado, Candidiano Vieira de Araujo para o lugar de agente fiscal da produção do sal no município de Socorro, no mesmo Estado.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	310	1.399
Francos.....	20	—
Marcos.....	190	—
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pesetas hespanholas....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Coróas austriacas.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	359.221:306\$140
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	378.561:082\$156

Emissão

Notas em circulação.....	378.558:710\$000
Moeda subsidiaria.....	2:372\$156
Total.....	378.561:082\$156

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 189 — Ao Exm. Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, accusando recebido o officio de 21 do corrente e communicando que o empregado desta repartição Dr. Manoel Augusto de Carvalho se achia actualmente na Bahia, não podendo por isso ter sciencia de haver sido sorteado para o jury.

N. 190 — Ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, communicando que as provas do novo regulamento do serviço de veterinaria foram

devolvidas com alterações tão profundas e em tal quantidade que, para os compositores, menos trabalhoso será fazer uma nova composição; e que neste caso haverá demora na remessa das provas do novo trabalho, e este, por sua vez, tornar-se-ha mais caro.

N. 191. Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicando que o Srs. Leclerc & Co. tiveram conhecimento de que era necessaria a apresentação no Thesouro, do talão de pagamento de 488, por uma assignatura do *Diario Official* que ficou sem effeito, si quizessem receber, como restituição a referida quantia.

N. 192—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando as relações dos empregados deste estabelecimento, novos contribuintes ao Montepio dos Funcionarios Publicos Civis.

N. 193—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando a petição do auxiliar de escripta Armando Brazil de Freitas, solicitando tres mezes de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde.

Requerimentos despachados

Izaura Fernandes Maia.—Sim, em termos. Tarquinio França de Assumpção.—Como requer.

Veronica Galley.—Como requer.

Azarias Dias Moreira.—Sem vencimentos, sim.

Manoel Navarro.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi tornada sem effeito a portaria que nomeou o 2º tenente Affonso de Albuquerque para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foi exonerado, a pedido, Alcebades Nobre do cargo de fiel do Deposito Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foi nomeado o 2º tenente Affonso de Albuquerque para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Foram concedidos ao 2º tenente engenheiro machinista Cypriano Americo da Costa, em vista do parecer da junta medica, 40 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de dezembro de 1911

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando recolher aos corpos a que pertencem os seguintes officiaes: coronel Manoel José de Faria Albuquerque, tenente coronel João Soares Neiva de Lima, capitães Abrelino Pinto Bandeira, Arthur d'Ode Almeida, Francisco Fontes da Silva, João Baptista Machado Vieira, João Buarque Barbosa Lima, Joaquim Antonio Pereira e Manoel Theophisto da Costa Pinheiro, 1º tenentes Antonio Menna Gonçalves, Cyro Vidal, Euclides Pequeno, Francisco Escobar de Araujo, Heitor Velasco, Horacio Heracleito Campello de Souza, João Baptista Mascarenhas de Moraes, João Candido Pereira de Castro Junior, João Salustiano de Lyra, Leonardo Ribeiro da Silva, Leonel Velasco, Lucio Corrêa de Castro, Manoel Caveriano Ferreira Marques, Miguel Cardoso de Souza Filho, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, Ricardo de Berredo, Theodoro Ribeiro da Cunha, Virgilio Marones de Gusmão e 2º tenente João Bernardo Lobato Filho.

Dia 13.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo, do credito de 120:000\$, para attender ao pagamento da desapropriação dos terrenos de que trata o decreto n. 8.880, de 7 de agosto findo e das despesas decorrentes da mesma desapropriação.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, permitindo ao lente da escola de estado maior tenente coronel Antonio José Dias do Oliveira passar o periodo das presentes férias licencias no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 20.

Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvado a concorrência celebrada para as obras de que necessita o reboador *Marcehal Vasques*, podendo celebrar-se contracto com quem melhores vantagens offercer de accôrdo com a proposta que acompanha os papeis que se remittem.

—Declarado:

Que fica sem effeito o aviso n. 1.161, de 13 do corrente, na parte relativa aos capitães Arthur d'Ode Almeida e Joaquim Antonio Pereira, que continuarão a servir na commissão da Carta Geral da Republica;

Que nesta data se expede ordem para que o destacamento de Saycan seja constituido pelo esquadrão de trem da 4ª brigada estrategica com o effectivo completo de 72 praças, de accôrdo com o effectivo orçamentario para 1911, devendo recolher-se aos seus corpos as praças que ali se acham em serviço.

—Mandado proceder na fortaleza do Imbunhy, aos trabalhos referentes a reparos nas casas dos officiaes e outros de que tratam os papeis que se enviam, de accôrdo com os orçamentos organizados na 5ª divisão do mesmo departamento.

—Permittindo ao major Manoel Feliciano Ladislau dos Santos aguardar na cidade do Recife a solução do seu pedido de reforma.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que deverão ser acceitas as mochilas restantes para o completo do fornecimento a que se propuzeram Behrend Schmidt & Comp., ficando mantida a multa imposta á dita firma.

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1911

Fabio Fabrici, capitão.—Selle de accôrdo com a lei.

Ida Domingos Pereira de Mello, Pedro Affonso de Mello, José Ferreira de Araujo.—Certifique-se em termos o que constar.

Antonio Henrique Cardim, capitão.—Deferido, de accôrdo com o art. 30 do regulamento do Collegio Militar.

Ernani Muniz Tavares.—Indeferido; a lei só permite aos alumnos do Collegio Militar ao terminarem o curso.

Jeronymo Carlos dos Santos, sargento.—Indeferido.

Marcos de Faria Bengoim, 2º tenente.—Deferido, em vista da informação prestada pelo D. C.

Astrogildo Marques de Figueiredo, capitão.—Mantenho o despacho do meu antecessor. Guinle & Comp.—Concordo, nos termos da informação do encarregado da fabrica de Ipanema.

Manoel Pereira da Silva Dutra.—Certifique-se em termos.

João Manoel Martins, 1º tenente.—Indeferido; a antiguidade do 1º posto do requerente não é a referida, em vista do disposto no decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

João Pereira de Souza.—Deferido, satisfazendo as provas exigidas pela Directoria de Contabilidade.

José Maia, 2º tenente.—Especifique o lugar, Oscar Barreiros.—Satisfaca o determinado em aviso de 6 de setembro de 1858.

Carlos Moraes e Menezes.—Indeferido; o requerente não satisfaz o disposto no § 6º do art. 65 do regulamento para o alistamento e sorteio militar.

Patricio Esteves de Assis.—Declare o fim para que destina a certidão pedida.

Clito Castorino de Faria, 2º tenente.—Indeferido, em vista da informação da Direcção do Expediente.

Clemente Gonzaga de Souza Maciel.—Dê-se certidão em termos do que constar nos assentamentos juntos.

Balbina Cunha Salles Guerra.—Indeferido; o marido da requerente não se acha compreendido nos casos especificados no art. 10 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Ministério da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolveu, de conformidade com o disposto no n. X, art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, approvar as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação e Obras Publicas, para os estudos do porto da Amarração, no Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911.
—J. J. Seabra.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

INSTRUÇÕES PARA A COMMISSÃO DE ESTUDOS E MELHORAMENTOS DO PORTO DA AMARRAÇÃO

Art. 1.º E' constituída nova comissão, subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para fazer os estudos necessarios á organização de um projecto definitivo para o porto da Amarração, no Estado do Piahy. Esta comissão tambem se encarregará da execução dos melhoramentos de caracter urgente que forem sendo julgados necessarios pelo inspector federal.

Art. 2.º A comissão estudará cuidadosamente o regimen da costa entre a Barra das Canarias, embocadura principal do rio Parnahyba, até a barra do Timoniha e bem assim a bacia constituída pelo canal e ancoradouro de Amarração, rio Igaracú, canal do Portinho e outros canaes visinhos, reunindo todos os elementos fornecidos por estudos anteriores e fazendo as observações e levantamentos necessarios.

Art. 3.º O projecto deve visar a construção em Amarração de um porto que offereça á navegação o maior calado compativel com as condições naturaes do local e as commodidades de entrada, manobras e atracação, exigidas pelo desenvolvimento economico do Estado.

Art. 4.º Para esse fim os estudos deverão comprehender:

1.º O levantamento hydrographico de toda a costa desde o pharol da Pedra do Sal até cerca de cinco milhas a leste da barra da Amarração, indicando o relevo do fundo até

á profundidade de quinze metros, pelo menos, abaixo da maré minima, com uma planta geral na escala de 1:10.000 e outras em maior escala, que forem julgadas necessarias para os detalhes.

2.º Os levantamentos hydrographicos: da bacia de maré de Amarração, do rio Igaracú até a sua bocca no rio Parnahyba e desde ultimo rio numa extensão conveniente á montante e á jusante da bocca do Igaracú. Mesmas escalas acima.

3.º O estudo de marés, correntes e ventos, não só em Amarração, como na bocca do rio Igaracú, comprehendendo o estabelecimento dos postos de observação necessarios para o estudo do regimen de marés e correntes na costa e nos rios e da influencia das mesmas no transporte e deposito dos sedimentos.

4.º Especificações necessarias ao estabelecimento das obras julgadas de utilidade, bem como todos os dados relativos ás condições de aquisição de pessoal e materiaes para as obras e seus preços no local e nos mercados visinhos.

5.º Dados estatísticos sobre o movimento marítimo e commercial nos ultimos dez annos, pelo menos, não só no porto da Amarração como no da Tutoya.

6.º Um relatório circunstanciado de todas as condições naturaes do porto da Amarração, das costas e rios que o interessam e bem assim de todas as circumstaancias physicas e economicas que possam ser de utilidade na redacção do projecto.

Art. 5.º Dependendo o projecto definitivo de observações demoradas, a comissão iniciará, logo que para isso tenha elementos e a juizo do inspector federal, plantações para a fixação das dunas, onde for necessario e urgente, e indicará as obras de caracter provisorio que possam servir para melhorar o serviço actual de importação e exportação do Estado.

Art. 6.º A comissão será dirigida por um engenheiro chefe, regendo-se na parte administrativa pelo regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911.

Paraphrasis unico. O engenheiro chefe, quando ausente da sede dos trabalhos, será substituido pelo engenheiro por elle designado, respeitada a graduação, competindo a este dar todas as providencias para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 7.º Será posta na Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy, á disposição do engenheiro chefe da comissão, a quantia necessaria para as respectivas despesas, devendo aquelle funcionario fazer requisição á proporção das necessidades do serviço, prestando contas aquella Alfandega.

Art. 8.º O inspector geral fixará, de accordo com os recursos destinados aos trabalhos, as despesas da comissão para pessoal e material, na importancia mensal de 12:000\$. Além disto não poderá ser feita nenhuma despesa sem autorização especial do inspector federal.

Art. 9.º O engenheiro chefe da comissão procederá de accordo com o art. 19 do regulamento, mencionado no art. 6º, propondo ao inspector federal as providencias ou medidas que lhe pareçam convenientes para o desempenho da sua missão.

Compete-lhe comprar os materiaes de que careça, mediante pedido de preços a tres fornecedores, pelo menos, quando do possível, até a quantia de 2:000\$, abrindo concorrência para fornecimentos acima desta quantia.

Art. 10. Terminados os estudos, que devem ser feitos dentro do prazo de seis mezes, recolher-se-á a comissão á Inspectoria Federal afim de organizar os projectos, deixando em Amarração o pessoal necessario para a continuação das observações que exigirem os projectos definitivos e para a execução das obras ordenadas.

Art. 11 O engenheiro chefe da comissão e o engenheiro de 1ª classe serão nomeados pelo ministro, sob proposta do inspector federal, e o demais pessoal por este, sob proposta do engenheiro chefe da comissão.

Art. 12. O pessoal do quadro que residir fóra da sede da comissão terá direito, além da passagem, a um mez de vencimentos a título de ajuda de custo e terá direito aos seus vencimentos desde a véspera da partida.

Art. 13. O pessoal do quadro tomará posse na administração central, excepto aquelles que residirem fóra do Rio de Janeiro.

A estes compete ao engenheiro chefe dar posse e exercicio na sede da comissão.

N.	Categorias	TABELA	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Observações
1	engenheiro chefe		12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	1.º Conforme as necessidades do serviço, poderá o engenheiro chefe admitir até dous auxiliares technicos com uma diaria que não deverá exceder de 10\$, bem como o pessoal operario e jornalheiro que for preciso. 2.º O pagador prestará a fiança de 5:000\$000.
1	engenheiro de 1ª classe		8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2	conductores de 1ª classe		4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
4	conductores de 2ª classe		3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1	pagador		5:000\$000	2:500\$000	7:500\$000	
1	desenhista de 2ª classe		3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1	escripturario		3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1	2º escripturario		2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 23 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco:

A chefe da secção, por merecimento, o 1º official Arthur Barreto da Rocha Lins;

A 1º official, por merecimento, o 2º Olympio Eusebio de Arroxellas Galvão;

A 2º official, por merecimento, o 3º Francisco Raposo Falcão; e

A 3ºs officiaes, por merecimento, os amannenses José Bonifacio do Amaral e Mello e Manoel Afonso de Castro Nunes, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 26 de dezembro de 1911

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo engenheiro Augusto Moreira, chefe da 4ª comissão de estudos da rede de viação ferrea da Bahia.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 23 de dezembro de 1911. — *Leandro A. Ribeiro da Costa*, director geral.

— Communica-se ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que já foram dadas as necessárias providencias para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo engenheiro Augusto Moreira, chefe da 4ª commissão de estudos da rede de viação ferrea da Bahia.

— Soliciton-se da Directoria Geral dos Correios informar qual a differença que existe entre readmissão e reintegração, para os effeitos que pretende o praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo Joaquim Augusto de Sant'Anna, de accordo com o regulamento em vigor.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de dezembro de 1911

O Sr. ministro autorizou o director da Estrada da Ferro Central do Brazil:

A conceder transporte com isenção de fretos para os objectos destinados à primeira Exposição Brasileira de Bellas Artes, a se realizar em S. Paulo;

A conceder a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos do engenheiro chefe do 3º deposito Virgilio Pereira da Silva, de accordo com o art. 63 do respectivo regulamento, e ao 3º escriptuario José Gadelha;

A mandar pagar a quem de direito os vencimentos a que fez jus o ex-caldeireiro Ascânio Rosa de Oliveira, até à vespera do seu falecimento;

A consentir que a Associação de Roteio Rural do Tremembé atravessa, por sua conta, o leito da estrada com um canal de agua para irrigação de arrozacs. em ambas as margens, devendo, porém, o serviço ser feito sob a fiscalização de pessoal da mesma estrada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 106—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911.

Sr. ministro da Guerra — Convindo regularizar o processo de concessão de licença para tratamento de saude aos funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas que residam em S. João d'El-Rey, rogo vos digneis expedir as necessarias ordens para que sejam inspecionados p a junta medica militar dessa localidade empregados que solicitarem licença e forem apresentados pelo director da referida estrada.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

— Nesse sentido foi expedido ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas o aviso n. 29.

Requerimentos despachados

Empresa Navegação Alto Parnahyba, pedindo pagamento de subvenção de excesso de viagem até Santo Antonio das Balsas e Urussulhy.— Indeferido.

Joaquim José Martins, concertador da Estrada de Ferro Central do Brazil, requerendo licença.— Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, prorogou-se por 60 dias, sendo 30 com dois terços e 30 com a metade da respectiva diaria, a licença, para tratamento de saude, de Antonio Francisco Monteiro Netto, fiscal do batelão de Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Expediente de 26 de dezembro de 1911

Declarou-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ficar approvada a proposta da designação do engenheiro de 3ª classe, dessa fiscalização, João Ladislau Pereira de Men-

donça para chefe e do conductor de 3ª classe, dessa mesma inspeccoria, Augusto Hor Meyl para engenheiro de 1ª classe da commissão de estudos do porto da Amaração, no Estado de Piauh, de accordo com as instrucções approvadas nesta data (aviso n. 516).

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CÓPIA DO CONTRACTO DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «CAXINDÉ», MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ, FIRMADO ENTRE A INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS E ANTONIO MAZZINI

Aos 11 dias do mez de julho de 1911, nesta secção central da Inspectoria de Obras contra as Seccas, presentes, por parte do Governo Federal, o engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, inspector, e Antonio Mazzini, por seu bastante procurador Luiz Augusto de Carvalho, arrematante da construção do açude Canindé, municipio do mesmo nome, no local denominado «Salão», Estado do Ceará, contractaram, á vista do disposto na lei n. 2.556, de 31 de dezembro de 1910, art. 32, n. LVIII, a referida construção, que o arrematante levará a effecto mediante as seguintes clausulas, approvadas por aviso n. 287, de 8 do referido mez de julho, de S. Ex. o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e de accordo com o respectivo edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 29 de abril proximo passado:

O arrematante obriga-se a construir duas barragens de terra, uma de 13 metros de altura, acima do leito do riacho «Salão», e outra a leste da primeira de 1^m 20 de altura, acima da cota do terreno natural, em uma pequena baixa alli existente; a abrir dous sangradores, de 30^m de largura cada um, cujas soleiras, em parte calçadas de pedra, ficarão na cota de 11 metros acima do fundo do mesmo riacho ou a dous metros abaixo da crista da barragem principal; e a construir uma torre e uma galeria de tomada de agua de alvenaria de tijolo e argamassa de cimento e areia, traço um 1 : 3, com tres comportas, sendo duas de bronze e uma de ferro, e respectivos aparelhos de manobra, alem da abertura e empedramento dos canaes de encaminhamento das aguas para a torre e de sahida das mesmas da galeria de descarga.

As barragens de terra cubam 43.173^m3; as fundações cubam 10.992^m3; os côrtes nos dous sangradores cubam 836^m3 e os respectivos empedramentos cubam 180^m3.

A alvenaria da torre cuba 35^m3 100 e a da galeria, fundações, muros e testa cuba 36^m3 783.

O côrte dos canaes, com os alicerces da torre e galeria, cuba 230^m3 e o empedramento daquelles 7^m3 420.

Essas obras serão feitas de accordo com os planos e desenhos de que uma copia, devidamente authenticada, é entregue ao arrematante no acto da assignatura do presente contracto.

II

As barragens serão construidas de terra silico-argilosa, estendidas em fiadas não superiores a 0,25, humedecidas e fortemente comprimidas. A torre e a galeria de tomada de agua serão de alvenaria de tijolo bem cozido e argamassa de cimento e areia—traço 1 : 3. Os empedramentos dos sangradores e dos canaes serão de pedra de, pelo menos, 0,3030 ligados com argamassa de um de cimento e tres de areia.

III

O arrematante obriga-se a iniciar as obras e installações dentro do prazo de 60 dias e a conclui-las dentro do prazo de 16 mezes, a

contar da data da assignatura do presente contracto.

IV

O arrematante obriga-se a conservar as obras á sua custa, depois de concluidas, em perfeito estado durante seis mezes, findos os quaes serão recebidas definitivamente pela inspeccoria.

V

O arrematante obriga-se a empregar os materiaes e a executar as obras acima mencionadas obedecendo, rigorosamente ás indicações technicas e especificações constantes dos já referidos planos, do caderno de encargos e do orçamento, os quaes a este tambem acompanham.

VI

Embora neste contracto não sejam transcritas, o arrematante obriga-se a submeter-se a todas as disposições do capitulo 3º, titulo C, «Clausulas geraes dos contractos», e do titulo E, «Medidas coercitivas» das «Instrucções relativas ao systema da execução das obras da Inspectoria de Obras contra as Seccas», de 20 de junho de 1910, e approvadas por aviso do Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, n. 307, de 5 de julho de 1910, das quaes, mediante recibo, como determina o art. 30 das mesmas instrucções, receberá um exemplar.

VII

Os pagamentos devidos ao arrematante em virtude do presente contracto serão feitos na Delegacia do Thesouro Nacional no Ceará ou no Thesouro Nacional e correrão, no actual exercicio financeiro, por conta da consignação — Canindé — 60:000g, titulo «Execução de Obras no Ceará e Piauh, da verba 8ª—Inspectoria das Obras Contra as Seccas» do orçamento vigente e nos seguintes exercicios por conta do credito que votar o Congresso Nacional. Nos termos da parte final do art. 32, n. LVIII, da lei n. 2.556, de 31 de dezembro de 1910, os pagamentos annuaes ao arrematante não poderão ultrapassar os credits votados para os respectivos exercicios.

VIII

O Governo pagará ao arrematante a importância de 102:724\$611 pelas obras contractadas. As obras accrescidas, resultantes de modificações supervenientes, devidamente approvadas, serão pagas pelos preços unitarios do orçamento.

IX

No começo de cada mez o arrematante apresentará as contas dos trabalhos executados no mez anterior e, si estiverem ellas de accordo com as medições da inspeccoria, esta passará o respectivo attestado discriminado e encaminhará as mesmas contas para o seu prompto pagamento.

X

Para garantir a execução deste contracto e solução de multas, o arrematante provará, no acto da assignatura daquella, ter feito no Thesouro Nacional, em titulos federaes, em caderneta da Caixa Economica ou em moeda corrente, o deposito de 3:141\$632, importância que, addicionada á de 2:096\$121, depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará para o arrematante se habilitar á concorrência, perfaz o total de 5:241\$053 ou sejam 5 % sobre o orçamento a que se refere a clausula III do respectivo edital.

Antes de se effectuar qualquer dos pagamentos, mensaes, na conformidade da clausula IX, o arrematante provará ter depositado na repartição federal competente uma caução em dinheiro ou apolices geraes, correspon-

de 10 % da importancia total da conta mensal a receber.

XI

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao arrematante multas de 50\$ a 500\$ e ser-lhe-ia imposta a de 30\$ a 100\$ em cada dia de demora na conclusão da obra além do prazo estipulado.

XII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante fica obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XIII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Canindé.

XIV

Quaesquer taxas e direitos aduaneiros para as materias de construção que importar o arrematante correrão por conta da inspeccção.

XV

Sendo federaes os serviços a cargo do arrematante são elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XVI

Não se effectuará a restituição da caução e respectivos reforços sem que o arrematante assigne termo de quitação e desistencia de toda e qualquer reclamação sobre a materia deste contracto.

XVII

São causas de caducidade deste contracto, perda de caução e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados ou a suspensão dellas por espaço maior de 30 dias sem motivo justificado e, finalmente, vícios ou defeitos na construção provenientes da inobservancia das obrigações a que se refere a clausula V.

XVIII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccção, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Por assim haverem accordado, mandou o inspector lavrar o presente contracto, que assigna com Luiz Augusto de Carvalho, procurador bastante do arrematante Antonio Mazzini, com as testemunhas Dr. Euclides Barroso, Eurico Americano de Carvalho e commigo Walfredo Ribeiro, secretario da inspeccção, que o fiz escrever.

Secção central da Inspeccção de Obras contra as Seccas, 11 de julho de 1911.—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911.—Miguel A. R. Lisboa.—Por procuração, Luiz Augusto de Carvalho.—Euclides Barroso.—Eurico Americano de Carvalho.—Walfredo Ribeiro.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampillas federaes no valor de 113\$300, imposto proporcional á importancia de 102:721\$641 que, de accordo com a clausula VIII, terá de ser paga ao arrematante pelas obras contractadas. Segundo obriga a clausula X do contracto, o arrematante, conforme certificado n. 4, depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará a quantia de 3:141\$632, importancia que, adicionada á

de 2:096\$421, depositada na mesma delegacia, conforme certificado n. 2, para o arrematante habilitar-se á concorrência, perfaz o total de 5:241\$063—ou sejam 5 % sobre o orçamento de 101:821\$062, a que se refere a clausula III do edital de concorrência.

Esta conforme.—Walfredo Ribeiro.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

De 18 e 21 de dezembro de 1911

Hermenegildo Eduardo, propondo-se fornecer e assentar ladrilhos na entrada da repartição pela importancia de 120\$000.—Não convém ao Correio a proposta do requerente.

João Baptista, pedindo ser nomeado estafeta distribuidor.—Presentemente não pôde ser atendido.

Antonio Seixas Gomes Filho, pedindo ser nomeado estafeta da repartição.—Não pôde ser atendido.

Dia 26

Roberto Leonidas Lapagasse, procurador do Romão Martins Barbosa, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de dezembro de 1911

Declarou-se ao director da Escola de Aprendiz Artífices de Alagôas que foi approved o programma organizado para a officina de alfaiataria daquela escola.

—Devolveu-se ao director do Bureau International de l'Union pour la protection de la Propriété Industrielle, para os devidos fins, a recapitulação n. 226, relativa aos documentos de marcas internacionais registradas, que foram por aquella repartição enviadas a esta directoria geral no mez de outubro do corrente anno.

—Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, conforme solicitou o lente substituto daquela escola Dr. Joaquim Furtado de Menezes, cópia do decreto que lhe concedeu a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos.

Requerimentos despachados

Leclerc & Co, como procuradores de Johann Siegfried Klein, gen. Luiz Klein, pedindo privilegio de invenção para «um processo para eliminação da cafeína contida no café em grão, e aparelho para esse fim».—Apresentem amostras do café em grão esgotado pelo alludido processo, como também da cafeína obtida pela mesma extracção.

Os mesmos, como procuradores de Ludovic Martin Dardenne, pedindo privilegio de invenção para «um processo para fabricar um chocolate cosido digerivel, contendo todas as partes nutritivas e reconstituintes do cacão e prompto para ser tomado em agua ou leite sem nova coção».—Apresentem amostra do producto de seu invento.

Zambrano & Comp., pedindo um premio de animação para poder proseguir na propagação do novo producto de sua invenção, para conservação de carnes, tocinhos, conservas, peixes, lites, etc.—Apresentem as amostras para serem submettidas a exame.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 22 de dezembro de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão; Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Fazenda—Avisos :

N. 195, de 28 de novembro findo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de setembro ultimo, pelo qual este tribunal negou registro á concessão do credito de 94\$114 á Alfandega do Rio de Janeiro, para attender á conta da verba 33^a, á restituição a E. L. Harrison de multa que indevidamente pagou em 1908.—O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão;

N. 196, também de 28, solicitando, pelos motivos que expõe, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de setembro ultimo, pelo qual recusou registro o tribunal ao pagamento, pela verba 33^a, da quantia de 86\$308 ao 3^o escriptuario do Thesouro Nacional bacharel Alberto Paz, proveniente do selo de nomeação que demais pagou em 1906.—O tribunal resolveu, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despesa;

N. 198, de 29, transmitido o decreto n. 9.138, de 22, que autoriza a emissão de apolices até á quantia de 5.000:000\$, do juro annual de 5 %, papel, para pagamento de prestações do contracto para as obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bacia do Rio de Janeiro.—O tribunal ordenou o registro do acto constante do referido decreto;

N. 206, de 12, consultando sobre a abertura do credito especial de 11:400\$, para pagamento de fardamento a cada um dos guardas das mesas de vendas alfandegadas;

N. 212, de 21, consultando sobre si pôde ser aberto o credito especial de 461:000\$, necessario para os adeantamentos a que tem direito os funcionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a titulo de empréstimo para construção de casas.

O tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas;

N. 209, de 14, com o decreto n. 9.199, de 13, que abre o credito de 359:850\$758, para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910.—O tribunal fez registrar o credito;

Processo de distribuição de credito de 3:200\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas da verba 18^a.—O tribunal ordenou o registro da distribuição de que se trata;

Dito relativo á concessão do credito de 2:397\$823 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas, á conta da verba 34^a, com o pagamento de porcentagens de menos retiradas no exercicio de 1910 pelo collector das rendas federaes em Tres Pontas, Alvaro de Brito.—O tribunal negou registro á despesa por haver sido calculada a divida em importancia menor que a devida.

Processos de concessão :

De montepio civil :

A D. Maria da Gloria Chaves Borges, filha casada do sub-secretario da Escola Polytechnica Alexandre Gomes da Silva Chaves, na importancia annual de 1:600\$000;

A DD: Henriqueta Ribeiro Braga e Adalgisa Leonor Ribeiro Braga, viuva e filha do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Carlos

José Ribeiro Braga, na de 1:800\$ a primeira e 600\$ a segunda das habilitandas;

A D. Ernestina Evangelista Ramos de Andrade, viúva do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Domingos de Andrade Junior, na de 1:000\$, e a seus filhos DD. Virginia e Adelia Andrade, solteiras, e menores Guilhermina, Antonio, Maria, Ernestina, Carmencita e Joaquim, na de 11\$111 a cada um;

A DD. Paulina Sigismundo de Araujo Jorge e Olympia de Araujo Jorge, viúva e filha solteira do 1º escriptuario da Alfandega de Pernambuco e ex-conferente da do Rio Grande do Sul Silverio Fernandes de Araujo Jorge, na de 950\$ a cada uma;

A D. Maria Thomé Cardoso de Castro e menores Encas, Saturnino, Rita, Cecilia e Francisco, viúva e filhos do ministro do Supremo Tribunal Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, na importancia annual de 1:900\$ a viúva e 360\$ a cada um dos menores;

De meio soldo:

A D. Idalina Amalia dos Santos Rabello, viúva do 2º tenente do Exército Francisco de Mello Rabello, na importancia mensal de 52\$800;

De meio-soldo e monte-pio:

Aos menores Guimomar, Adelina, Kahle e Waldemar, filhos do capitão de mar e guerra reformado Manoel Lopes de Santa Rosa, na importancia mensal de 50\$ em cada titulo a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou o registro da despesa na forma dos pareceres;

De monte-pio civil:

Requerimento de D. Rosa Galvão de Miranda Azevedo, reclamando contra a decisão deste tribunal, de 25 de agosto findo, que julgou legal a concessão do monte-pio no total de 2:400\$ a requerente e a seu filho menor Antonio, viúva e filho do ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio de Miranda Azevedo, por ter sido indevidamente excluída a quantia de 720\$, correspondente à gratificação adicional de 30 % que seu marido percebia.—O tribunal, deferindo a petição da reclamante, resolveu reconsiderar a sua decisão de 25 de agosto ultimo, para o fim de julgar illegal a concessão do monte-pio, por se haver fixado pensão menor do que a devida.

De monte-pio do Exército:

A D. Maria da Soledade Ramos Villar, irmã do capitão do Exército Eugenio Ramos Villar, na importancia mensal de 50\$.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão por dever iniciar-se o abono do beneficio a 25 de setembro de 1909.

De aposentadoria:

Requerimento do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará Joaquim Caetano de Aquino, reclamando contra o despacho de 14 de junho deste anno, pelo qual este tribunal julgou legal a concessão de sua aposentadoria com o vencimento annual de 2:400\$, visto se julgar com direito a vencimento maior, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.—O tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão e officiar ao Ministerio da Fazenda nos termos dos pareceres.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.734, 5.852, 5.856, 5.858 e 5.877, de 30 de novembro findo e 6 e 7 de dezembro corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 500\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para despesas da verba 16ª;

De 38\$100, a no Estado de Santa Catharina, idem da verba 25ª;

De 3:136\$, a mesma delegacia, idem da verba 9ª;

De 150\$, idem, idem da verba 24ª;

De 1:370\$820, a no Estado do Maranhão, idem da verba 25ª;

Ns. 5.893 e 5.919, de 9 e 11 do corrente, referentes a concessão dos creditos:

De 5:500\$, a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para despesas da verba 25ª;

De 38:673\$800, a no de S. Paulo para despesas da mesma verba;

Ns. 5.959 e 5.979, de 14 e 15 deste mez, referentes a concessão dos creditos de 440\$, a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despesa da verba 15ª, e de 600\$, a no Estado de Pernambuco, idem da verba 26ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 55 e 56, de 12 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 2.491, 9.150, 2.499 e 9.175, de 29 de novembro findo e 6 do corrente mez, relativos a abturação dos creditos especiaes de 2:471\$988, para pagamento de vencimentos a tres funcionarios do Arsenal de Guerra desta Capital, e de 232:205\$217, para o de salarios e servicos a alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul;

N. 1.179, de 7, remetendo cópia do decreto n. 9.128, de 22 de novembro findo, que abre o credito de 871\$395, para pagamento a Sociedade n. 65 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despesas feitas com a construcção de sua linha de tiro.

O Tribunal deu registro aos referidos creditos;

Ns. 1.150, de 29 de novembro proximo passado, sobre a concessão do credito de 150:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas de que trata o decreto n. 8.752, de 31 de maio ultimo;

Ns. 1.168, 1.176, 1.177 e 1.178, de 5 e 7 do corrente mez, referentes a concessão dos creditos:

De 3:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 7ª;

De 1:116\$120, a Direcção de Contabilidade da Guerra, idem de que trata o decreto n. 9.015, de 8 de novembro findo;

De 1:066\$666, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 4ª;

De 300\$, a no Estado da Parahyba, idem da verba 14ª, n. 28.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officios da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra:

N. 959, de 16 de novembro findo, com a cópia do contracto celebrado pela Intendencia da 7ª Região Militar com os negociantes Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e Henrique dos Santos Silva, para o fornecimento de artigos de fardamento.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informações sobre o objecto de que trata o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico;

N. 990, de 29 do mesmo mez, com as cópias do termo de transferencia para a firma Azevedo Alves, Carvalho & Comp., dos contractos celebrados pelo Departamento da Administração com a firma Azevedo Alves, Mattos & Comp., em 20 e 22 de março e 7, 18 e 26 de abril ultimos.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de se requisitar a prova de que a firma sucessora está legalmente constituída;

N. 1.012, de 11 do corrente, transmitindo cópia do contracto realizado com D. Amélia dos Santos, para o arrendamento do predio destinado ao quartel do destacamento do 5º regimento de cavallaria e deposito do material pertencente aos corpos estacionados em S. Luiz Gonzaga e S. Nicolão, até ao fim deste anno.—O tribunal recusou registro ao contracto, por indevida classificação da despesa.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Everton: Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 182, de 14 de novembro proximo passado, remetendo cópia do contracto firmado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o Dr. Francisco de Paula Ramos, para o fornecimento de pedra britada a mesma Estrada, no corrente anno.—O tribunal accusou registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres;

N. 193, de 6 do corrente, transmitindo cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes com João Zeferino de Carvalho e outros, para o arrendamento, pelo prazo de 18 mezes, do predio em que funciona a agencia postal de Poços de Caldas.—O tribunal fez registrar o contracto;

N. 387, de 4 de outubro ultimo, em solução ao officio n. 161 deste tribunal, de 12 de julho ultimo, remetendo os papeis relativos a concessão feita pelo decreto n. 8.537, de 15 de fevereiro do corrente anno, ao Brachy Falls Metallurgical Syndicate dos favores dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911; 8.019, de 19 de maio de 1910; 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890, a que se referiu o aviso n. 42, de 5 de abril de 1911.—O tribunal negou registro ao contracto, por ser a autorização dada ao syndicato posterior a concessão;

Ns. 2.315, 2.331, 3.363, 2.446, 2.503 e 2.562, de 20, 21 e 27 de novembro findo e 5, 12 e 16 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

De 100:000\$, 200:000\$, 10:000\$ e 70:000\$ a thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas a que se referem os que foram abertos pelos decretos ns. 8.927, de 30 de agosto deste anno; 9.046, de 18 de outubro; 8.671, de 12 de abril, e 8.989, de 27 de setembro;

De 48:500\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 7ª;

De 13:840\$, a no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 8ª;

N. 2.539, de 14 deste mez, sobre a concessão do credito de 41:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas de que trata o decreto n. 8.918, de 23 de agosto ultimo.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 255, de 17 de novembro findo, transmitindo a cópia do termo de modificação feita na clausula XVIII do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo a Goyaz, em 30 de novembro de 1910.—O tribunal mandou dar registro ao termo;

Ns. 3.206 e 3.496, de 11 de novembro e 14 de dezembro deste anno, relativos ao pagamento, a conta da consignação—Para attender ás despesas imprevisas—da verba 3ª, da quantia de 1:277\$418, de gratificação que compete ao ex-official de gabinete da Directoria Geral do Serviço de Povoamento Antonio Carneiro Brandão, no periodo de 12 de maio a 17 de agosto, em que serviu como secretário da mesma directoria.—O tribunal deixou de registrar a despesa, por dever ella correr a conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 3.320, de 24 de novembro proximo passado, relativo ao pagamento de 35\$, a conta do credito aberto pelo decreto n. 8.462, de 27 de dezembro de 1910; a Francisco Baptista de Paula Netto, pelo aluguel de automoveis empregados no serviço das obras do novo Observatorio Nacional, em setembro ultimo.—O tribunal recusou registro ao pagamento, por impropriedade da classificação da despesa;

N. 3.318, de 27, solicitando que o credito de 145:000\$, distribuido a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba XVIII,

consignação—Para occorrer a despesas com as inspectorias, etc.,—seja annullada a quantia de 50:000\$.—O tribunal determinou que se faça a annullação;

Ns. 3.413, 3.434, 3.448 e 3.549, de 6, 7 e 19 do corrente, relativos á concessão dos creditos;

De 7:177\$419, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 17ª;

De 10:000\$, á no Estado de Santa Catharina, idem de que trata o decreto n. 8.608, de 8 de março ultimo;

De 2:000\$, á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 19ª;

De 40:000\$, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 18ª;

N. 3.453, de 9, sobre a concessão do crédito de 800\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 19ª, com o pagamento de vencimentos do professor ambulante de ensino agronomico Dr. Bernardo Dias Ferreira, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro deste anno.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.624, de 10 de novembro proximo pasado, prestando, em resposta ao officio do tribunal n. 277, de 24 de outubro findo, esclarecimentos sobre o contracto, cuja cópia vem anexa ao aviso n. 3.965, de 23 de setembro anterior, celebrado com a firma Gonçalves, Gomes & Azevedo, para a adaptação de um compartimento na Casa de Detenção, destinado á installação da usina geradora de electricidade do mesmo estabelecimento;

N. 4.625, de 10, remetendo as segundas vias das propostas apresentadas nas concorrências para as obras nos edificios da Escola Polytechnica, Primeiro Tribunal do Jury e Supremo Tribunal Federal, cujos contractos, realizados com Agnello Parlati e Barnabé Moreira Lopes, vieram annexos aos avisos ns. 2.477, 2.708 e 2.950, de 6 e 22 de junho e 10 de julho deste anno, e prestando esclarecimentos sobre o assumpto.

O Tribunal autorizou o registro dos referidos contractos;

N. 4.662, de 13, em resposta ao officio n. 281, do tribunal, de 30 de outubro findo, e prestando esclarecimentos acerca do contracto celebrado com Agnello Parlati, para a execução das obras nas xadrezas da delegacia do 44º districto policial, a que se refere o aviso n. 3.547, de 19 de agosto deste anno, com a cópia do mesmo contracto.—O tribunal resolveu registrar o contracto, ficando reconsiderada a decisão anterior;

N. 4.814, de 28, consultando acerca da abertura do credito extraordinario de 51:609\$379, para augmento de despesa com a reorganização do Instituto Nacional de Musica.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, a fim de requisitar esclarecimentos, nos termos dos pareceres;

N. 4.892, de 1 do corrente mez, requisitando o pagamento do soldo mensal de 300\$ ao tenente graduado do Corpo de Bombeiros Carlos João Dias, reformado por decreto de 22 de novembro ultimo.—O tribunal determinou que seja registrada a quantia de 390\$, como credito distribuido ao Thesouro Nacional;

N. 4.921, de 4, consultando sobre a abertura dos creditos no total de 608:000\$ supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, destinados ás despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até ao dia 31 de dezembro corrente.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto;

N. 4.938, de 5, solicitando o pagamento, pela verba 15ª, da quantia de 7:570\$425, de fornecimentos feitos nos mazes de março e maio, junho e julho deste anno, á Casa de Detenção.—O Tribunal deliberou sobre a

quantia de 2:780\$012, em que importam duas contas de V. Werneck & Comp., negando-lhes registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivel—, da dita verba, em que foi a despesa computada;

Ns. 4.997 e 5.070, de 7 e 16, referentes á concessão dos creditos;

De 38:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 38ª;

De 16:553\$886, ao Thesouro Nacional, idem a que se refere o decreto n. 9.196 A, de 9 de dezembro deste anno.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos;

N. 4.996, de 9, com a cópia do contracto effectuado com Ovidio Alves Teixeira, para a construção de uma garage no parque do Palacio do Cattete.—O tribunal recusou registro ao contracto, por exceder o seu prazo o limite do anno financeiro;

Ns. 5.038 e 5.045, de 13, requisitando o pagamento, a conta do credito aberto pelo decreto n. 9.187, de 6, das quantias de 7:186\$666 e 3:775\$483, aos tenentes-coroneis, graduado e reformado do Corpo de Bombeiros Francisco de Paula Costa e Zoroastro Cunha, de soldos correspondentes, o primeiro, ao periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro deste anno e o segundo, de 26 de abril a 31 de dezembro do mesmo anno.—O tribunal ordenou o registro da despesa;

Ns. 5.108, 5.109 e 5.110, de 20 do corrente, remetendo os decretos ns. 9.233, 9.232 e 9.236, da mesma data, que abrem respectivamente os creditos de 50:000\$, 50:000\$ e 111:370\$028, para pagamento de subvenções á Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre á Faculdade Livre do Direito da mesma cidade, á Escola Polytechnica da Bahia e para o augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—O tribunal ordenou o registro dos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Das cirurgias da Armada:

Dr. Feliciano Teixeira da Motta Bacellar, relativas ao periodo de 3 de outubro de 1908 a 26 de maio de 1911, em que serviu no rebocador *Albatroz*;

Dr. Arthur Mario dos Santos, de 15 de janeiro de 1909 a 24 de fevereiro de 1911, na enfermaria do Arsenal de Marinha do Lardario;

Do commissario da Armada José Alves Postilho Bastos Junior, de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 1910, no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Do encarregado de diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto do Ceará, João Pio de Faria, de 1 de janeiro a 16 de julho de 1911;

Do ex-thesoureiro da Caixa Economica em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, Antonio Joaquim Ferreira dos Santos, de 12 de janeiro de 1896 a 22 de julho de 1910, exercicios de 1906 a 1910;

Do auxiliar da 1ª sub-diretoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, relativamente ao adeantamento de 1:000\$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 2.557 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 29 de outubro de 1910;

Do inspector das Obras Contra os Effeitos das Secas engenheiro Miguel Arrojado Lisboa, relativamente ao adeantamento da quantia de 80:000\$, que lhe foi entregue, em virtude do aviso n. 1.461 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 18 de julho de 1910;

Do sub-inspector das mesmas obras, engenheiro José Ayres de Sereja, referentes ao adeantamento da quantia de 25:000\$ que lhe

foi feito, em virtude do aviso n. 2.262 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 7 de novembro de 1910;

Dos ex-agentes do Correio:

Eduardo de Carvalho, de Ventania, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1908 a 10 de fevereiro de 1909;

D. Maria Esmeralda Machado, de Nossa Senhora do O, no mesmo Estado, de 1 de dezembro de 1892 a 6 de maio de 1907;

Guilherme Porcher, de Villa Thereza, no Estado do Rio Grande do Sul, de 16 de julho de 1906 a 30 de junho de 1910;

Estevão Rodrigues de Castro, do Rio das Pedras, no Estado de S. Paulo, de 21 de outubro de 1905 a 13 de setembro de 1910;

Antonio Francisco da Silva Tavares, de São João do Paraizo, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de junho de 1891 a 30 de setembro de 1908;

José Fasson, de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 16 de fevereiro de 1908 a 2 de abril de 1910.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos;

Do ex-collector das rendas federaes em Barra Mause, no Estado do Rio de Janeiro, Bernardino de Brito, de 20 de fevereiro de 1902 a 10 de igual mez de 1909, exercicio de 1901 a 1909—havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 3 de novembro ultimo, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido ex-collector e dar baixa na respectiva fiança;

De revisão de contas do thesoureiro da Agencia do Correio de Santos, Estado de São Paulo, José Paulino da Silva Pires, relativas ao periodo de 20 de dezembro de 1902 a 30 de junho de 1905.—O tribunal mandou lavar accordão declarando quite o alludido responsavel.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, Augusto Celso de Moura, pedindo a revisão do processo de suas contas, relativas ao periodo de 2 de maio de 1901 a 8 de julho de 1902, exercicios de 1901 e 1902.—O tribunal resolveu admitir o mesmo.

De prestações de fiança:

Do thesoureiro do Correio de Franca, no Estado de S. Paulo, Jeronymo Ferreira Gomes, de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:000\$ e moeda corrente na importancia de 1:000\$000;

Dos collectores das rendas federaes:

José de Souza Monteiro, em Campina Grande de Fagundes, no Estado da Parahyba, de 1:300\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Ignacio José da Rocha, em S. Bento, no Estado do Maranhão, de 700\$ em identico titulo;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Florianopolis, no Estado do Piahy; Raymundo Madeira Coelho, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria do Goytá, no Estado de Pernambuco, Pompeu Ferreira da Silva, de 4:150\$ em titulo da mesma natureza, pertencente a João Florentino da Cunha Azevedo, como reforço da anterior;

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Caravellas, no Estado da Bahia, Manoel Caetano de Almeida, de 2:022\$300 em identico titulo, de propriedade de João Vicente de Almeida e com o deposito de 2:050\$000;

Dos agentes do Correio:

Cypriano José de Oliveira, de Zamby, na ilha do Governador, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Alzira de Souza Duarte, de Alemquer, no Estado do Pará, de igual importancia, em identico titulo, de propriedade de João Lopes Lobo;

Vicente Manfredi, de Sarandy, no Estado de S. Paulo, de 720\$, idem;

José Cesar de Noronha, de Itapetininga, no mesmo Estado, de 1:800\$, idem;

D. Luiza de Camargo Santos, do Bom Retiro, idem, de 1:200\$, idem.

O tribunal, attendendo a que os valores oferecidos caucionam a gestão dos mencionados responsáveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes;

De levantamento de fiança:

Officio n. 2.440 da Directoria Geral dos Correios, de 27 de novembro proximo findo, solicitando que se seja dada baixa na fiança prestada por D. Zulmira Canedo Magalhães, agente do Correio de S. Francisco Xavier, nesta Capital, e constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 301.601;

Requerimentos:

De Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e outros, testamentarios e inventariantes dos bens do finado commendador Antonio Augusto Teixeira, pedindo que lhes sejam entregues os titulos caucionados em garantia da gestão do administrador das capatazias da Alfandega desta Capital Antonio Martins dos Reis Junior, e pertencentes ao dito commendador;

De Alberto Leconte Pereira, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou para exercer o cargo de escripturario pagador da commissão de melhoramentos da barra e do porto de Paranaguá.

O tribunal ordenou que se requirite o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 15 do corrente e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Bento da Franca Pinto de Oliveira Garcez; Raymundo Frazão Castanheda, João Bergamo de Barros Palácio, João Dourado de Cerqueira Bião e Francisco Muniz Ferrão de Aragão, dos commissarios Antonio Cabral de Lacerda e Silverio José Pontes, do 2º tenente Oscar Barbosa Lima, do secretario da Capitania do Porto de Sergipe Tito Rodrigues Sandes (dous processos), do patrão-mór Joaquim Fabiano da Cruz, do pharoleiro Olympio Pereira Brum, do cobrador da Recebedoria desta Capital Antonio Gualberto Nabor Rego, do thesoureiro do Thesouro Nacional Francisco Fonseca, do expagador da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia Benedicto Flodoaldo Tavares de Macedo, do collector das rendas federaes em Itaócará, no Estado do Rio de Janeiro, Antenor Macedo, das agentes do Correio DD. Maria Bittencourt Calazans dos Santos, Argemira da Silveira Carvalho, Rosalina Ribeiro Lobo e Joanna Saphira Cardoso, e dos ex-agentes do Correio D. Izabel de Moraes Fernandes e Joaquim de Silveira Branco, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-pagador da Delegacia Fiscal na Bahia e ex-agentes do Correio; do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cachambi, no Estado de Minas Geraes, Antonio José de Castilhos, declarando esse responsável em credito pela importacia de 212\$594 e ordenando a baixa da respectiva fiança; e do commissario da armada Octavio Pinto da Luz, fixando o alcance apurado nas suas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido das penas da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados por conta de adeantamentos que reclamam:

De 1:730\$, pelo porteiro do Thesouro Nacional, com despesas a seu cargo no mez de outubro proximo passado;

De 236\$800, pelo da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem;

De 100\$, pelo porteiro do Forum, idem nos mezes de setembro a novembro ultimos;

De 150\$, pelo da Casa da Moeda, em novembro proximo findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.386 e 2.420, de 30 de novembro e 1 de dezembro, pagamento de 275\$186 e 116:128\$020 a Guinle & Comp. e outro, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto ultimos;

N. 2.556, de 15 do corrente, idem de 258\$940 a Leuzinger & Comp., idem à Inspectoria Geral de Navegação, no actual exercicio;

N. 2.277, de 14, idem de 594\$ a Austriano de Carvalho & Comp., de desapropriações, em janeiro ultimo;

N. 2.500, de 12, idem de 770, 644, 92 francos à Societé de Construction du Port de Pernambuco, em virtude do contracto;

N. 2.513, de 13, idem de 5:216\$600 do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, em novembro proximo findo;

N. 2.539, de 15, idem de 62:960\$, como adeantamento, ao engenheiro Reynaldo von Kruger, para attender ás despesas com os trabalhos da Estrada de Ferro de Uberaba à Villa Platina, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.538, de 19 do corrente, pagamento de 500\$ a Henrique Porchat de Assis, de gratificação, em novembro proximo findo;

Ns. 3.313 e 3.438, de 24 de novembro ultimo e 7 de dezembro, idem de 294\$300 e 1:033\$250 ao Lloyd Brasileiro, de passage e transporte no corrente anno;

N. 3.463, de 12, idem de 4:927\$500 ao engenheiro Thomaz Cavalcante de Gusmão, de despesas feitas em abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.061, 507 e 5.103, de 14, 16 e 19 do corrente, pagamento de 834\$528, 7:275\$200 e 7:997\$260 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, Conselho Superior de Ensino e Directoria Geral de Saude Publica, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda—Exercícios findos: Pagamento de 9:476\$530 a The Amazon Steam Navigation C.º Limited, de passagens concedidas ao Ministerio da Guerra, no anno de 1909;

Do capitão de corveta Collatino Ferreira Valle, idem de 7:376\$, de vencimentos não recebidos;

Da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, idem de 195:472\$672, de transportes effectuados em 1909.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações: crime, n. 893, appellantes, Leonel Reital e Felix Reinard; appellada, a justiça; civeis, n. 1.290, 1ª appellantes, Manoel Pereira e outros; 2ª appellante, a Sociedade de Beneficencia e Soccorros Mutuos Redempção; appellada, a Benemerita Loja Capitular Redempção; n. 1.297, appellante, José Leite Abreu de Brito, quando menor José Ventura Leite de Abreu; appellado, o juizo: n. 1.400, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Gonçalves Ferraz; terão lugar na sessão da Segunda Camara, no dia 29 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de dezembro de 1911.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 26 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.035 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; impetrante, Honorata Borges Leal; paciente, Olivia Brito.—Deferiram affirmo o pedido, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.544 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Arthur Leite de Vasconcellos, syndico definitivo da fallencia de Coelho & Comp; agravados, o Banco do Brazil e Stampa Junior & Comp., syndicos da liquidação forçada da Empresa Industrial do Brazil.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser cabivel o recurso na hypothese.

Impedido, o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.545 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravantes, a viuva e herdeiros do finado commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; agravados, Cesarino Pereira de Araujo e sua mulher.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.550 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 2.553 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.556.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 399.

PASSAGENS

Ações civeis

N. 1.099 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.639 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 4.234 e 4.510 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.699 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargos de nullidade

Ns. 1.257, 1.215, 1.323, 1.015 e 1.056 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.323 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Ações civeis

Ns. 1.290, 1.400 e 1.297.

ACCORDÃOS

Ações crime

Ns. 940 e 977.

Ações civeis

Ns. 1.396, 1.329 e 1.514.

Ações commerciaes

N. 1.366.

Juiz de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Moraes.—Vistos, e estando provada a infração d'elle, e sendo revel o infractor Manoel Moraes, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Antonio de Oliveira.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Antonio de Oliveira, julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 18 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Luiz da Silva.—Vistos, e estando provada a infração de fls. e sendo revel o infractor Joaquim Luiz da Silva nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Domingues de Moura.—Vistos, e estando provada a infração de fls., e não procedendo as allegações verbaes do accusado João Domingues de Moura; julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Martha Bedenesche.—Cumpra-se o accordo.

Autora, a mesma; réo, Narciso Fernandes da Silva Neves.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Elias.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Lopes da Costa Moreira.—Vistos, e estando provada a infração de fl. 2, e não procedendo as allegações verbaes do accusado José Lopes da Costa Moreira, julgo procedente a denuncia de fl. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Rodrigues Fonzilho.—Intime-se o mesmo infractor, para no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma multa em prisão; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Maria Candida do Carmo.—Intime-se a ré, para no prazo de oito dias, pagar a multa de 120\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de José Francisco Pinto de Magalhães

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Francisco Pinto de Magalhães, estabelecido com padaria á rua da Saude n. 279, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e emissão do devedor, tomada por termo, devidamente instruido e depois das necessárias diligencias, foi por sentença deste juízo, de hoje datada, proferida ás 12 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do negociante José Francisco Pinto de Magalhães, estabelecido com padaria á rua da Saude n. 279, fixando o seu termo, para os

effeitos legais, de 10 do corrente mez, e nomeado syndico o credor Adolpho Sharhardt, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 23 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de dezembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi.—João Buarque de Lima.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Alves Rom e D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de direito interino da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Francisco Alves Rom, e como executados D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, e ora, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.—Francisco Alves Rom, no executivo hypothecario que move contra D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados e conforme o documento junto, requer a V. Ex. que se digue mandar expedir os editaes de praça, com o prazo e formalidades da lei. Pedê deferimento. Rio, 22 de dezembro de 1911.—Francisco Alves Rom. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 22 de dezembro de 1911.—J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juízo do dia 19 de janeiro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobradado, á rua Visconde de Abaeté n. 59, antigo n. 25, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, tendo de frente 9m,30 e de fundo 19m,20; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas com sacadas de ferro e corrimão e quatro mezaninos na na frente, no porão; de um lado, tres janellas e duas portas, tendo em frente as janellas e portas uma varanda com dous lances de escada de pedra de cantaria e fechado com grade de ferro e corrimão; no porão dous mezaninos e porta; do outro lado, cinco janellas e no porão cinco mezaninos, tudo com portadas de cantaria, dividido em duas salas, gabinete, duas saletas, corredor e tres quartos. O porão é dividido em duas salas, um quarto, copa, cozinha com fogão, saleta de entrada e uma outra pequena, quarto com privada, quarto com banheiro e caixa de agua. O predio está edificado em um terreno que tem de frente 22m,08 e de fundo 46 metros, todo fechado, tendo na frente gradis de ferro com portão de grade de ferro; tem mais neste terreno uma meia agua com 9m,90 por 2m,60 de fundo, a sua formação é sobre paredes de frontal de tijolo, dividido em tres quartos, tendo mais jardim na frente, cascata, privada,

tanque de lavagem e gallinheiro; avaliado em 26:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E que nos mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subcrevi.—João Buarque de Lima.

Edital de praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Alves Roxo a Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Francisco Alves Roxo, e como executados Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.—Francisco Alves Roxo, no executivo hypothecario, que o supplicante move por este juízo contra Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros que, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, conforme o documento junto, requer a V. Ex. que se digue mandar expedir editaes de praça, com o prazo e formalidades legais. Espera receber merec. Rio, 23 de dezembro de 1911.—Francisco Alves Roxo. (Estava legalmente sellado.) Despacho.—Sim, em termos. Rio, 23 de dezembro de 1911.—J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo, no dia 19 de janeiro proximo, ás 12 3/4 do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do Predio onde funciona, provisoriamente, o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio terreo da rua Conselheiro Theodoro da Silva, n. 149, em Villa Izabel, freguezia de Engenho Velho, desta cidade, antigo n. 33, com porta e duas janellas, portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente 5m,70 por 11m,00 de fundos, com os seguintes commodos: duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, tanque de lavar e latrina. O terreno deste immovel mede de frente 8m,00 por 40m,06 de fundos, estando todo cercado, tendo na frente gradil de ferro e portão; avaliado o predio e respectivo terreno em 4:500\$; predio terreo, contiguo ao já mencionado, situado á mesma rua n. 151, com entrada independente, gradil e portão de ferro, com portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente 2m,85 por 12m,00 de fundos, dividido em uma sala, dous quartos e cozinha, tanque e latrina. O terreno mede de frente 5m,55 por 40m,00 de fundos, e acha-se todo cercado; avaliado o referido immovel com o terreno, em 4:500\$000. Importa o total da avaliação dos predios e terrenos em 9:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça que será effectuada mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual

teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevivo interino, subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente João Medeiros da Silva, para pagar, dentro do prazo de 24 horas, que correrão em cartório, após expiração do alludido prazo, a D. Maria Magdalena do Nascimento, a quantia de 8:10\$094, a que foi, solidariamente com Olegario Antonio Coelho, condemnado, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrive, se processam os autos de acções de 10 dias em que é autora D. Maria Magdalena do Nascimento e réos Olegario Antonio Coelho e João Medeiros da Silva, nos quaes foi-lhe dirigida petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Commercial — Diz D. Maria Magdalena do Nascimento, nos autos de acção decendária que por este juizo move contra Olegario Antonio Coelho e João Medeiros da Silva, ausentes, que, havendo sido expedido mandado executivo contra os supplicados, delle só foi citado o primeiro, tendo sido dado ainda o segundo como ausente, pelo que requer o supplicante a V. Ex. digne-se de mandar expedir editaes com o prazo da lei, citando a João Medeiros da Silva para dentro de 24 horas, que correrão em cartorio após a expiração do alludido prazo, pagar a supplicante a importancia de 8:10\$094 a que foi, solidariamente com o primeiro supplicado, condemnado, sob pena de, não o fazendo, proceder-se-lhes a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1911. — *Thiago Guimarães.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. justifique o allegado. Rio, 21 de novembro de 1911. — *Elviro Fonseca.* Replica: Exmo. Sr. — Com a devida venia, a supcante volta a V. Ex., para replicar-lhe que já justificou-se a ausencia do supplicado João Medeiros da Silva a fls. 18 usque 21 v., dos autos da acção, pelo que requer que V. Ex. lhe defira a presente. Rio, 23 de novembro de 1911. — *Thiago Guimarães.* Despacho. — Defiro em termos. Rio, 23 de novembro de 1911. — *Elviro Fonseca.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a João Medeiros da Silva, ausente, para dentro do prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, após a expiração do alludido prazo de 30 dias, pagar a D. Maria Magdalena do Nascimento a quantia de 8:10\$094, a que foi, solidariamente com Olegario Antonio Coelho, condemnado sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas. E para constar passaram-se este e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevivo interino, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* Estava devidamente sellado. Está conforme. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação ao réo Marçal Alvaro Pinheiro, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da setima pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, pelo presente edital, é citado e chamado a este juizo o réo Marçal Alvaro Pinheiro, vulgo *Cuboco*, brasileiro, de 27 annos, pedreiro, que residiu á rua Guimarães Caipora, n. 21 para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 303 do Codigno Penal, no processo já iniciado, sob pena de se proseguir no mesmo processo e ser julgado á sua revelia. Do que mandou passar o presente edital para ser afixado e, por cópia junto aos autos, publicado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1911. Eu, Silvestre Santos, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.146

H. Trommsdorff, domiciliado em Acquigrania, Alemanha representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Theodor Wille & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir os artigos abaixo especificados e consistente em um pequeno rotulo de fundo azul, forma oval, com o nome «Merjodin», em typos brancos e maiores e os dizeres em seguida: «Patentamt Geschützt». Em uma facha curvilinear, branca, inferior, o nome de: «H. Trommsdorff Chom Fabrik Aachen». Os artigos referidos acima são os seguintes: 1º. Artigos para a lavoura, cultura florestal e de matas, trato e cuidado com a criação e manutenção dos animaes (fauna e zootichresia), produção de caça e pesca. 2º. Medicamentos therapeuticos, productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, atilhos e ataduras, remedios para a extinção de animaes e plantas, desinfectantes, preparações medicamentosas para a conservação de alimentos e viveres (conservas. 3 a) — coberturas e agasalhos para a cabeça, trabalhos de cabelleireiro, ornatos e enfeites e flores artificiaes; 3 c) artigos resistentes e gorros e barretes — ponto de meia e renda; d) peças de vestuario, roupas brancas, de mesa e cama, gravatas, ceroulas, luvras; 4º,apparelhos para iluminação, aquecimento, cozinha, resfriar, secar e ventilar, com os utensilios apropriados, peças e sobressalentes para canalização de agua, banheiros e privadas; 5º. Sedas animaes (pellos), escovas, pinceis, pentes, esponjas, artigos e objectos de tocador, accessorios de adorno e embelezamento, aparas e de aço (em francez riblons); 6º. Productos chimicos para uso de industrias, para fins scientificos e photographicos, apagadores de fogo, soldas e utensilios para soldar, massa de soldar para fins dentarios, instrumentos e ferramenta para obter dentes, productos chimicos naturaes (em bruto). 7º. Material para forro e acondicionamento (embrulhos, empacotamento, etc.), meios de abrigo de quecutura ou calor e insolação, artefactos de arbustos. 8º. Adubos. 9º; a) metaes vis em bruto ou em parte trabalhados; b) artigos de cutilaria, ferramentas, foices, talhadeiras, instrumentos de cortar e perfurar; c) agulhas e anzoes; d) ferraduras, cravos para ferragens; e) artefactos esmaltados e estanhados; f) material para construção de estradas de ferro, ferro tirado

das escorias, obras de serralheiro e ferro, fechaduras, ferragens e arames, folhas de Flandres, ancoras, correntes, espierras de aço, arreios e apetrechos para montaria e carruagens, apparelhamentos, sinos, patins, *croquis* ou *arpeur*, savinas ou tornos de pão, berrar e cofres, obras mecanicas trabalhadas em metal por modelo, construção, parte com cylindro, parte com tubulação de descarga, fundição de machinas. 10. Vehiculos para transporte por terra, nos ares e por agua, automoveis, rodas de carro, rodas de automoveis, pertences para carros. 11. Tintas, cores e metal em laminas ou folhas de metal. 12. Pelles, couros, pelliculas, sola, pellicas. 13. Vernizes, laca, mordentes (causticos), resinas, gomas e collas, cereaes e ceras preparadas e apparelhos para ornatos em couro e sua conservação, preparativos para curtir e arranjá-las, massa de encorar. 14. Fios, cordões, cordualhas, rédes, arames. 15. Filaça e enchimento para colchoeiros, material para estofadores e material para enfiamento. 16: a) cervejas; b) vinhos alcoolicos; c) aguas mineraes, bebidas sem espirito (alcohol), saes para agua de beber e para banhos. 17. Metaes preciosos, artefactos de ouro, prata, nickel e aluminio, objectos de metal — princeza, britannia e banhos de outros metaes semelhantes, joias verdadeiras e falsas (ouropéis, galões, etc.), enfeites para a arvore do Natal. 18. Gomas ou borrachas, objectos equivalentes ou succedaneos de gomma elastica e artigos de semelhante composição para fins technicos. 19. Guarda-chuvas, bengalas, utensilios de viagem. 20: a) materias inflammaveis; b), cera, photogeneo, oleos e graxas technicas, linimentos, benzina; c), velas, lamparinas, pavios. 21. Artefactos de madeira, osso, cortiça, chifre, tartaruga, barbatana, marfim, madre-perola, ambar amarello (cuccina), escura do mar (barro de Kummer), celluloid e semelhantes, objectos e obras de torneiro, escultura e esparteria, quadros, manequins para confeções e páos de cabelleira. 22: a) apparelhos medicinaes e hygienicos, de salvacão e extinção de incendio, instrumentos e utensilios, ataduras, partes e membros do corpo humano artificiaes, olhos, dentes; b) apparelhos de physica, chimica, optica, geodesia, nauticos, electricos, de pesar (balanças) semaphoricos, de registrar (marca-dores e registradores) e photographicos, assim como esses instrumentos e utensilios proprios e instrumentos de medição. 23. Machinas, machinismos, correias de machinas, mangueiras (mangas) automatados, utensilios de cozinha e domesticos, ferramentas para estabulos, jardins e agricultura. 24. Moveis, espe-lhos, coxins, almofadas, material para decoração (ornamentação) de tapetes, leitos, esquifes (caixões mortuorios). 25. Instrumentos de musica, accessorios, peças dos mesmos e cordas para ellos. 26: a) conservas de carne e peixe, extractos de carne, conservas, legumes, fructas, succo de fructas e geleas; b) ovos, leite, manteiga, queijo, margarina, azeite de oliveira e banha; c) café, succedaneos do café, chá, assucar, melado, (xarope), mel, farinha e antepasto (entrêe em francez), massas ou pastas, especiarias, molhos, vinagros, mostarda, sal de cozinha; d) cacão, chocolate. doces e confeitos, peças de forno e confeitarias, fermento e levedura em pó; e) alimentos dieteticos, cevada, preparados nutritivos, substancias, gelo. 27. Papel, colla de farinha, papelão, artigos de papel e papapellão, materia bruta e meio confectionada para fabrico de papel, tapessaria. 28. Artigos photographicos e para impressão, cartas de jogar, letras alphabeticas, compoedores, objectos de arte. 29 Porcelana, pó de pedra, vidro, mica e artigos feitos dessas substancias. 30. Artigos de passamentaria, fitas e galões, botões, rendas e bordados. 31. Artigos de sollaria, de talabardeiro, bahuleiro e obras de couro. 32. Artigos de escripta, desenho, do

marcar e modelar, bilhar e giz para tacos, objectos de escriptorio e repartições (excepto mobília), objectos para escola (artigos para collegio relativos ao ensino e instrução.) 33. Armas de fogo. 34. Perfumarias, cosmeticos, oleos essenciaes, sabões, artigos para lavar e corar (a roupa alvejando-a etc.), polvilhos e preparados de goma para lavagens, preparados para tirar nodos, manchas de ferrugem, instrumentos de adorno e polimento (excepto para couro), afiadores. 35. Artigos para jogar, instrumentos e aparelhos de gymnastica e exercicios physicos. 36. Explosivos, inflammaveis, phosphoros, peças de fogo de artificios, balas, munições. 37. Pedras, pedras artificiaes, cimento, cal, sabão, gesso, pez, asphalto, alcatrão, preparados para a conservação da madeira, tecido de junco ou de canicos, telhado de papelão, casas transportaveis, chaminés, material de construção. 38. Folhas de fumo, fumo preparado, papel para cigarros. 39. Tapetes, esteiras, oleo de linhaça, encerados, colchas, cortinados, leques, barracas, véos, saccos. 40. Relogios e accessorios. 41. Material para tear e tecelagem e filtro. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nos variados productos já especificados, em toda e qualquer dimensão, para bem distinguil-os e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre tres estampilhas no valor total de 900 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1911.—*Theodor Wille & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 21 de dezembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 3.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 7.614

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 33, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, apresentam á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para fumos em corda do seu commercio, consistindo em um circulo formado por linhas pretas, exterior e interior. No centro desse circulo, vê-se o desenho da lua, com a palavra «Lua»; na parte inferior e superiormente em linha curvelinea, os dizeres «Picú Especial». No circulo maior, no alto e em tipos grandes, a firma dos supplicantes, Lopes Sá & Comp., o dividido na parte inferior a localidade. «Rio de Janeiro». A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será estampada, gravada ou pintada em uma das faces dos pacotes de pannos que envolve o fumo em corda do seu commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedades. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—*Lopes, Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de dezembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.611, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.615

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal n. 30, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, apresentam á meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para fumos em corda do seu commercio, consistente em um circulo formado por linhas pretas exterior e interior. No centro desse circulo, vê-se o desenho do sol, com a palavra «Sol». Na parte inferior e superiormente em linha curvelinea, os dizeres: «Picú Especial». No circulo maior, no alto e em tipos grandes a firma dos supplicantes: Lopes, Sá & Comp. o dividido na parte inferior, a localidade: Rio de Janeiro. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor será estampada, gravada ou pintada em uma das faces dos pacotes de paunos, que envolvem o fumo em corda de seu commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Estava uma estampilha de 300, réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911.—*Lopes Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de dezembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.615 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar n. 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.663

J. & R. Zeising, estabelecidos á rua da Quitanda n. 156, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste em um rectangulo, lendo-se no centro a palavra «Tiger», a qual é o característico desta marca. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, serve para distinguir ligas de elastico para prender meias e semelhantes, e suspensorios de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de dezembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.663, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.666

M. J. Gonçalves, estabelecido nesta praça, á rua XII, ns. 70 e 72, e lado externo ns. 107 e 109, no Mercado Municipal, vem apresentar-vos a marca—Refrigerante—acima collada, que servirá para distinguir as talhas e filtros de sua invenção, fabricação e commercio, consistente do seguinte: um rotulo photographado, representando o desenho de um filtro e de uma talha, guardando cada um, forma característica, tendo o filtro nas duas partes em que se divide, um quadro com os dizeres: Agua fria sem gelo, unico depositario M. J. Gonçalves, Mercado Novo n. 107 e 109—Ao Mercado de Louças, Marca Registrada.—Na outra parte os mesmos dizeres acima. A talha com uma larga facha-que a circula e sobre ella um quadro com os mesmos dizeres, cada qual assento sobre um pedestal e ambas teem as respectivas torneiras. A mencionada marca será usada nos mesmos artigos e poderá variar em cores e dimensões. Inutilizava uma estam-

pillha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 20 de dezembro de 1911.—*M. J. Gonçalves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 20 de dezembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob o n. 7.666, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo de Junta Commercial.)

N. 7.667

Jules Blum, estabelecido nesta praça, á rua S. Pedro n. 91, com o commercio de commissões, representações, consignações e importação de fitas de cinematographo de seu commercio, consistente no nome característico: *La Danne de Chez Maxim's A Lagartixa*. Esta marca poderá variar em cores e dimensões, afim de garantir os direitos de sua propriedade. A referida marca é disposta sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1911. *Jules Blum*, sob uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, á 1 hora de 19 de dezembro de 1911. *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.667, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello.

Rio de Janeiro 21 de dezembro de 1911. *Isidoro Campos*, director.

N. 63

Certifico que a marca de cigarros «Paulo Maranhão», de Verdello Djalma & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, no Estado do Pará, sob n. 63, foi depositada nesta Junta em 13 de novembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Com cinco estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, tendo o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 26:	
Em ouro.....	213:676\$080
Em papel.....	319:932\$975
Total.....	533:609\$055
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	9.152:297\$227
Em igual periodo de 1910...	8.116:810\$818
Diferença a maior em 1911..	1.035:486\$009

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	17:257\$093
Consumo:	
Fumo.....	8:483\$000
Bebidas.....	13:882\$000
Calçado.....	2:070\$000
Perfumarias.....	1:008\$000
E. pharmaceuticas.....	770\$000
Viuagra.....	86\$400
Chapéos.....	2:154\$000
Registro.....	150\$000
	28:556\$200

Extraordinaria	6:983\$236
Deposito	32\$000
Renda com applicação especial	2:088\$336
	54:917\$683
Renda de 1 a 23 de dezembro de 1911	1.751:982\$392
	1.806:900\$077
Em igual periodo de 1910	1.606:146\$297

EDITAIS E AVISOS

Alistamento eleitoral

O Dr. Enéas Garrilho de Vasconcellos, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal, etc.:

Pelo presente edital convoco os maiores contribuintes dos impostos predial e de industrias e profissões, conforme as listas recebidas e publicadas, os membros effectivos do Conselho Municipal e seus immediatos em votos, em numero igual, a se reunirem no prazo de 10 dias, ás 11 horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal, afim de se proceder á organização da Comissão de Revisão e Alistamento Eleitoral, em que servirá o escrivão do 3º officio do Jury.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado na folha official.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 do mez de dezembro de 1911. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Enéas Garrilho de Vasconcellos*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, quarta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

José Antonio Pereira Junior.
João Capistrano Gomes do Amaral.
Francisco Sarmento e Silva.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

Plinio de Almeida Magalhães.
Alvaro Bernardes.

Turma supplementar

Arthur Henock dos Reis.
Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.
Erico de Lamare S. Paulo.
Gualter Macedo Soares.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

(Regulamento de 1901)

Ernani Bittencourt Corrêa.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
Edgard de Souza Chermont.

Turma supplementar

Arthur Cesar de Andrade Junior.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Reginaldo Marques Pardello.
Luiz Cordeiro.

4ª cadeira do 2º anno (direito)

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Gastão Rangel.

George Malcher Sunier.
Jayme de Castro Barbosa.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Flavio Lyra da Silva.
José Cesario de Faria Abreu Filho.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de dezembro de 1911. — *João Cancio Povoas*, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante convido os Srs. Barboza Albuquerque & Comp., Augusto Maria da Motta, Barcellos & Coelho, Pinto & Saraiva, Seraphim Gonçalves Nogueira, Soares Lavrador & Comp., Souza & Pestana, Barcellos & Irmão, Thomaz Pereira & Comp., Oliveira Irmão & Comp., Estelano Ignacio Tosta, Fernandes & Cunha, Azevedo Belchior & Comp., Marques Silva & Comp., Antonio de Almeida, Gonçalves Amarante & Comp., Alexandre Moreira, Teixeira Borges & Comp., Antonio Gonçalves Leite & Comp., Companhia Leitaria Leopoldinense, Carvalho Rocha & Comp., J. Pires & Silva, Souza & Torres, Rodrigues Teixeira & Borges, Guimarães Irmão & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Manoel José Ferreira de Viveiros, a comparecerem na Secretaria da Brigada no dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de assignarem os respectivos contractos, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de generos alimenticios e outros artigos, cujos preços foram aceitos pelo Conselho Administrativo, por serem os menores apresentados na concorrência que se realizou á 18 do corrente nesta brigada.

Deixa de ser chamada a firma Antonio da Silva Maia, que propoz os menores preços para fornecimento de frangos, galinhas e ovos, por não ter apresentado licença para negociar em aves, sendo por isso chamada a firma Souza & Torres, a immediata em preço. — Secretaria Geral da Brigada Policial, 26 de dezembro de 1911. — *Capitão Paulo N. de Moraes Louide*, secretario geral.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados hoje, 4ª feira, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, á prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda, os seguintes candidatos:

Aleindo Caldas Vianna.
Alvaro Alves de Macedo.
Antenor de Souza Braga.
Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
Armando Joppert.
Arnaldo Branco Lisboa.

Turma supplementar

Augusto Silva.
Bento de Almeida Maia Rubião.
Carlos Manhiães.
Djalma Jehoyah de Miranda Ribeiro.
Edgard Ribas Carneiro.
Ernesto Coity Filho.
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Carvalho Sobrinho, que foi estabelecido á rua S. Clemente n. 171, a, dentro

do prazo de 15 dias, contados da data deste, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta repartição a multa de 200%, que lhe foi imposta, em virtude do auto de infração do regulamento dos impostos de consumo (falta de registro) lavrado em 26 de julho proximo findo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 26 de dezembro de 1911. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 28 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal da Marinha

Concocciras de pinho de Riga de 8m,00x0m,15x0m,075, duas.

Taboa de pinho de Riga de 5m,00x0m,25x0m,25, uma.

Pranchão de cedro de 5m,00x0m,15x0m,25, um.

Fio de seda qualquer cor, tubo.

Graxa graphitada, anti-corrosiva, C, amostra, kilo.

Deposito Naval, 27 de dezembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do conselho economico deste estabelecimento, contracta-se com quem maiores vantagens offerecer, no dia 4 de janeiro proximo vindouro, ao meio dia, a lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, incluidos concertos e collocação dos botões e a da copa do Collegio, durante o primeiro semestre de 1912, a saber: Avental, bernal, barraca para duas praças, barraca para quatro praças, camisa com collarinho, camisa de lã, camisa de dormir, calça de brim pardo, ce-roula, cobertor de lã, colcha branca, collarinho, punho, tunica de brim pardo, fronha, gorro de brim, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), toalha de mesa, toalha de banho, toalha de rosto, toalha de pratos, sacco de algodão, calção para banho, c.ção de crotone, perneira de algodão, polainas.

Os concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, a caução de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão em suas propostas sujeitarem-se ás condições do regulamento para o fornecimento dos corpos do Exército, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diário Official* de 16 do mesmo mez.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de dezembro de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

AVISO

A concorrência annunciada para um serviço de navegação do rio Paraná e seus afluentes, apresentou-se apenas um concorrente — A Companhia de Viação P. Paulo-Matto Grosso — a qual, pela comissão designada pelo Sr. ministro da Viação, foi julgada idonea para fazer aquelle serviço; e, assim, convidado ao representante da mesma companhia, a apresentar-se na sede desta inspectoría no dia 28 de dezembro do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura de sua proposta.

Inspectoria Geral de Navegação, 26 de dezembro de 1911. — *Julio Kosler*, inspector geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 5.101, de 19 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residências e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nelleas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F..... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até á véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assinalo;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o depósito constante da clausula 6ª será elevado a 14:200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão na formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 141:743\$881;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois da entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

1. Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
 - Pintura das paredes a olsina.
 - Idem do tecto a olsina.
2. Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
 - Pintura das paredes a olsina.
 - Idem dos tectos a olsina.
 - Idem, a óleo, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
 - Idem, a óleo, das salas ns. 2 e 3.
 - Idem, a óleo das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
3. Escadas para o 3º pavimento:
 - Pintura, a olsina, das paredes (2).
 - Idem dos gradis.
 - Idem do forro da escada a olsina.
 - Rodapé de cimento.
 - Pintura do tecto a olsina.
 - Concerto das claraboias.
 - Idem idem das pequenas.
 - Idem idem dos fundos.
 - Pintura dos caixilhos de ferro.
 - Chumbo nas cuniceiras.
4. Galerias do salão:
 - Pintura, a olsina, das paredes.
 - Idem idem dos tectos.
 - Acabamento do assentamento do ladrilho, cerâmica nas galerias e sacadas.
5. Salão nobre:
 - Pintura, ornamental, das paredes.
 - Pavimentação em mosaico, assentamento.
 - Assentamento de mosaico nas sacadas.
6. Corredor do 2º pavimento:
 - Pintura, a olsina, das paredes (2).
 - Idem idem idem do tecto (2).
7. Escada nobre:
 - Marmorização das paredes.
 - Pavimentação do patamar (mosaico).
 - Pavimentação do caixão (ladrilho).
 - Marmorização das paredes da entrada.
 - Idem dos guardanets das portas.
8. Salas do 1º pavimento:
 - Pintura, a olsina, das salas ns. 1 e 6.
 - Idem idem dos tectos.
 - Idem idem das salas ns. 2 e 5.
 - Idem idem dos tectos.

Idem idem das salas ns. 3 e 4.

Idem idem dos tectos.

9. Vitraux:

Para a frente dos patamares.

Idem idem idem.

10. Estatuas de marmore dos nichos.

11. Vitral para a cupola central.

12. Caixas de agua para o porão.

13. Canalização e instalação de dois motores e duas bombas de elevação de agua.

14. Medalhões para a fachada.

15. Instalação de dois mictorios no 3º pavimento.

16. Commodos sanitarios no 3º pavimento:

Parades divisorias de cimento armado.

Assentamento do azulejo branco e cordão.

Idem do ladrilho.

Rasgos nas paredes e restauração.

Portas pintadas.

17. Ante-portas para as galerias de pintura.

18. Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.

19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.

20. Conclusão da instalação electrica e collocação de lustres e lampadas.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de dezembro de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Mesas eleitoraes

O Dr. Sylvio Pellico de Abreu, 2º suppleto do juiz substituto da 2ª Vara, em exercicio do lugar de 1º suppleto, em virtude de lei, etc.:

Pelo presente edital, de accordo com o art. 62, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, convido os cidadãos Dr. Joaquim Abilio Borges, Orlando Rangel, Ernesto Gomes de Castro, coronel Alexandre Dyott Fontenelle, Pedro Montinho dos Reis, Zacarias Ferreira Maia e Domingos Corrêa de Sá, membros da Comissão de Alistamento e Revisão Eleitoral do Districto Federal, a se reunirem no edificio do Conselho Municipal, no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, afim de se proceder a organização das mesas eleitoraes que têm de funcionar nas eleições de 30 de janeiro vindouro e nas subsequentes que se realizarem, durante a proxima legislatura.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911. — *Sylvio Pellico de Abreu*.

Policia do Districto Federal

Tendo-se verificado que são contrarios aos interesses desta repartição os preços constantes das propostas apresentadas na concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedurias aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, durante o primeiro semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que se acha aberta nova concorrência para o mes do fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 30 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do contracto, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido, que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverta á beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar,

sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de dezembro de 1911.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento de botinas, botas de couro da Russia, para sargento ajudante, e chinellos de chagrin, para enfermos, durante o anno de 1912.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emenda, rasuras, acréscimos ou resalvas, e uma via estampilhada, sendo os preços da unidade especificados por extenso e por algarismos;

2ª, as propostas serão entregues em invólucros fechados, no dia e hora acima designados, ao conselho administrativo da brigada, reunido em sessão, e, depois de abertas na presença de todos os concorrentes, serão pelo conselho publicadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo em requerimento, dirigido ao commandante da brigada, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de commercio de calçado relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contadoria da brigada de haver depositado a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto;

4ª, as propostas que contiverem preços superiores aos da base, que será lida no acto da abertura das mesmas, não obrigarão a sua acceptação;

5ª, a questão de idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas;

6ª, os artigos a fornecer serão de accordo com as amostras existentes na intendencia da brigada;

7ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão em favor do cofre a quantia de que trata a condição 3ª e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

8ª, as pessoas que quizerem concorrer deverão dirigir-se á intendencia da brigada, que lhes dará as informações que forem pedidas e exhibirá a minuta do contracto a assignar.

Intendencia da Brigada Policial, 22 de dezembro de 1911.—*Odilio Bacellar R. de Mello*, tenente-coronel, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n.º 303)

ESC: 2 ditas ns. 1.607 e 1.605, idem, idem.
ER: 2 ditas ns. 3.765 e 3.961, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.966 e 876, idem, idem.

AC: 1 dita n. 371, idem, idem.
BG: 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.
323.922—Baroneza BM: 1 dita n. 5, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 1.962, idem, idem.
CM: 3 ditas ns. 109, 622 e 616, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 624 e 626, idem, idem.
CRM: 1 dita n. 671, idem, idem.

Vapor *Chata LB*, entrado em dezembro de 1911.

Cães do Porto—A. Bucher: 1 caixa n. 123.257, avariada.

Idem: 1 dita n. 79.911, idem.

ACC: 1 dita n. 123.253, idem.

Idem: 1 dita n. 124.563, idem.

Idem: 1 dita n. 123.193, idem.

GC: 1 dita n. 581, repregada.

H: 1 dita n. 959, idem.

Idem: 1 dita n. 954, idem.

Idem: 1 dita n. 953, idem.

H—1.390: 1 dita n. 5, idem.

KC: 1 dita n. 122.532, avariada.

Stephen Schaefer: 1 dita n. 80.082, idem.

Idem: 1 dita n. 122.436, idem.

Idem: 1 dita n. 80.172, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 21, COM 22 METROS DE FRENTE, A RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta pelo edital de 2 de agosto do corrente anno, conforme consta do *Diario Official* de 13 do corrente mez, acha-se aberta nova concorrência por espaço de 30 dias, contados da data do presente edital, para o aforamento do lote de terreno acima declarado sob as condições que se seguem:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de cartas lacradas e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

2.ª As propostas assignadas a rogo deverão tambem conter assignaturas de duas testemunhas, pelo menos, e reconhecidas as respectivas firmas.

3.ª As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 17 de Janeiro de 1912, nesta sub-directoria.

4.ª Os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo.

5.ª De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôr e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 4\$100 para o fôr e 50\$ para a joia.

6.ª O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno que é de 48.400 e a da joia offerecida, sob pena de perda em favor do mesmo Thesouro, da caução a que se refere a condição 4ª.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão obter quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Belarmino de Narciso requerido por aforamento 44 metros de terrenos á rua Araujo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Antonio dos Santos requerido por aforamento 22 metros do terreno que constitue o lote n. 17, á rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 16 de setembro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Andreza dos Reis requerido por aforamento o lote n. 34 á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Ferreira Lima requerido por aforamento o lote de terreno n. 19 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sito á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 4º OFFICIAL

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da

presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 4º official desta repartição, em virtude do regulamento approved pelo decreto n. 9.469 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil e pratica de dactilographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 17 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruidos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 30 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento. No impedimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente constituida.

Findo o prazo do presente edital nenhum candidato será admittido á inscripção que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem sujeitar-se á inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—
O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 3ª Região Militar

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 120, de 2 de junho do corrente anno, e de ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste quartel-general a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, para o fornecimento ao mesmo quartel-general, corpos, fortalezas e demais unidades desta região, dos artigos do expediente abaixo especificados, para todo o anno de 1912.

Os proponentes ao dito fornecimento deverão apresentar documentos que provem sua idoneidade, os quaes serão examinados e julgados previamente antes de abertas as propostas.

Estas serão feitas em duas vias, sendo a primeira dellas sellada, sem rasuras, emendas ou omissão, contendo expressamente a declaração de cautionar o proponente 5% da importância provavel dos artigos a fornecer e de sujeitar-se á multa do valor dessa importância, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que l. e for notificado.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem cautionado na Contabilidade da Guerra a importância de 500\$, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoveis, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornalo effectivo.

Sujeitar-se-hão, tambem, ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausula do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel-general, todos os dias uteis, de meio-dia ás 3 horas da tarde.

Os artigos a fornecer são os seguintes:

- Barbante grosso, novello.
- Barbante fino, novello.
- Buvard, um.
- Canetas de madeira, uma.

- Carimbo de borracha, um.
- Cesta para papeis, uma.
- Colchetes para pregar papeis, caixa.
- Escrivaninha de metal, uma.
- Gomma-arabica, vidro.
- Lapis preto Faber, um.
- Lapis bi-color Faber, um.
- Lapis de borracha Faber, um.
- Limpa-pennas, um.
- Obreias grandes para sellos, masso.
- Papel Fiume pautado, resma.
- Papel Fiume liso, resma.
- Papel Hollanda, pautado n. 2, caderno.
- Papel pardo para embrulho, caderno.
- Papel branco matta-borrão, folha.
- Papel para cartas officias com enveloppes, caixa.

- Papel timbrado para officios, resma.
- Papel para machina de escrever, resma.
- Papel communicativo, folha.
- Pastas grandes com paisagem, uma.
- Pennas Mallat, caixa.
- Pesos de vidro para papeis, um.
- Raspadeira-canivete, uma.
- Reguas de madeira de um metro, uma.
- Reguas de madeira de 50 centimetros, uma.
- Sobre-cartas para officios, grandes, uma.
- Sobre-carta para officios, pequenas, uma.
- Tesoura para cortar papel, uma.
- Tinta preta, garrafa.
- Tinta para carimbo, vidro.
- Tinta carmin, vidro.
- Tympano rotativo, um.
- Tinteiros de vidro, um.
- Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um.

- Blocos para o serviço da secretaria, um.
- Blocos para o gabinete, um.
- Cartões «memorandum», cento.
- Enveloppes para telegrammas (500), caixa.
- Enveloppes para cartões, cento.
- Talões para requisições de passagens, um.
- Relação de livros para as escolas regimentos, e modelos para o alistamento e sorteio militar abaixo declarados:

Primeiro livro de leitura ou Expositor da lingua materna, por Januario dos Santos e A. Esteves da Costa e Cunha, um.

Segundo livro de leitura, pelos mesmos autores, um.

Grammatica portugueza, curso primario, por João Ribeiro, uma.

Arithmetica primaria, por Trajano, uma.

Pontos de Historia do Brazil, por Sara Villares Ferreira, um.

Pequena Geographia, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda, uma.

Noções da vida pratica, por Felix Ferreira, uma.

Desenho linear ou elementos de geometria pratica, por Abilio Cesar Borges, um.

Episodios militares, por Joaquim Silverio de A. Pimentel, um.

O coração, por Edmundo de Amicis, um.

Edital (formula n. 16), milheiro.

Edital (formula n. 17), milheiro.

Edital (formula n. 18), milheiro.

Formula n. 1, milheiro.

Formula n. 2, milheiro.

Formula n. 3, milheiro.

Formula n. 4, milheiro.

Formula n. 5, milheiro.

Formula n. 6, milheiro.

Formula n. 7, milheiro.

Formula n. 8, milheiro.

Formula n. 9, milheiro.

Formula n. 10, milheiro.

Formula n. 11, milheiro.

Formula n. 12, milheiro.

Formula n. 13, milheiro.

Formula n. 14, milheiro.

Formula n. 15, milheiro.

Formula n. 19, milheiro.

Formula n. 20, milheiro.

Modelo A, milheiro.

Modelo B, milheiro.

Modelo C, milheiro.

Modelo E, milheiro.

Modelo F, milheiro.

Modelo G, milheiro.

Modelo H, milheiro.

Modelo I, milheiro.

Modelo J, milheiro.

Modelo L, milheiro.

Modelo M, milheiro.

Modelo N, milheiro.

Modelo P, milheiro.

Quartel General em Nitheroy, 18 de dezembro de 1911.—*Miguel Minervino de Moraes*, 1º tenente intendente.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO NO EDIFICIO-SÉDE DO CORREIO GERAL.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino faço publico que no dia 16 de janeiro de 1912, ao meio dia em ponto, na sub-directoria expediente da Directoria Geral dos Correios, se recebem propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico no edificio-sede da repartição, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela sub-directoria de contabilidade.

Esta quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 3:000\$, tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 3:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª Em envolvero separado, tambem fechado e lacrado, que será entregue até o meio-dia da vespera da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade, assim como documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

4.ª Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes oídos seus prepostos na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 15 de janeiro de 1912, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. director geral.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma commissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um dellas ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em

Cada folha por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

5.ª Reserva-se o Sr. director geral o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores a 12:000\$, não sendo aceitas as propostas que excederem esse maximo.

6.ª A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total do elevador com o respectivo motor electrico e mais dispositivos accessórios, como sejam: conductores necessarios para a transmissão da energia para o motor e accessórios do elevador, desde o quadro de força até o «controlle» do aparelho motor; desmontagem e retirada do elevador actualmente instalado e accessórios, como motor a gaz, dyna-no, cabine, torre de aço, etc., instalação essa que ficará pertencendo ao concorrente preferido; preparo do compartimento destinado ao motor, todas as travessias para a transmissão do movimento, instalação dosapparelhos de segurança, suspensão, manobra e iluminação, bem assim o restabelecimento em perfeito estado de todas as partes do edificio que forem affectadas pelos trabalhos de montagem do elevador e motor, e dos apparelhos e accessórios.

7.ª O elevador, que deverá servir aos tres pavimentos do edificio do Correio Geral, será instalado na sala da thesouraria, no local actualmente occupado pela instalação a que se refere a condição sexta. O percurso total será de 17,20, a capacidade da cabine para sete pessoas, sejam 500 kilos de carga util, e 0,60 por segundo de velocidade.

A cabine ou carro terá em planta dimensões compatíveis com as aberturas existentes nos soalhos do segundo e terceiro pavimento, travessamento de aço e iluminação electrica incandescente.

A manobra para a subida, como para a descida, será feita por aparelho electrico movido a manivella, situada ao alcance do guarda no interior da cabine, que igualmente será munida de indicador de chamada dos andares e de apparelhos de segurança contra accidentes, taes como: ruptura de cabos e excesso de velocidade.

8.ª A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço mais barato.

9.ª O elevador deverá ficar montado e prompto a funcionar dentro do prazo de 90 dias, contados daquelle em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência, obedecendo a instalação, em absoluto, ao exposto nas especificações que se acham a disposição dos interessados na Directoria Geral dos Correios.

10.ª No caso de não ficar o elevador montado e prompto a funcionar no prazo indruido na condição anterior (9ª), fica o mesmo proponente sujeito a multa de 100\$ por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para os cofres publicos a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura do contracto.

11.ª Os direitos e despezas aduaneiras de entrada de todo o material para a construção do elevador correrão por conta da Repartição Geral dos Correios, a qual deverá vir consignado todo esse material.

12.ª O elevador será aceito pelo Sr. director geral, montado e funcionando, depois de examinado por profissional para esse fim nomeado, ficando o contractante responsavel, durante o prazo de tres mezes, pelo funcionamento do mesmo elevador, motor e mais dispositivos de segurança, iluminação e manobra, não podendo antes de terminar esse prazo fazer a retirada da caução respectiva, correndo por sua conta as despe-

zas effectuadas com os reparos que se tornarem necessarios durante esse mesmo prazo.

13.ª No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que em publico, no dia determinado opportunamente pelo Sr. director geral e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital e nas especificações, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados na 3ª secção do expediente aos Srs. concorrentes.

Directoria Geral dos Correios, sub-directoria do expediente, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, Dr. *Eugenio Augusto Wandek*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS EXTRAHIAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 10 do mez de janeiro de 1912 ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, se recebem propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o primeiro semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 500\$ em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto, que pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, dispondo de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e taes carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, de sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arrelado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não os utilizar em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.ª O numero de carroças será de vespere requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços, mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro

viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante approvação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.ª A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a 10\$ (dez mil réis) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e, si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte em presença dos empataentes.

7.ª Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito a multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia o ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução, que, logo em seguida, será integrada sob pena de rescisão do contracto.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de dezembro de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, ex-ri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legitimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911. — *Eduardo Cerqueira*, secretario.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola*. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola *Jayme Aragão Gesteira*.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Complicações

Intestinos e fígado

Ha quasi cinco annos, fui atacado de gravissima enfermidade nos intestinos, diarrheas, complicada com enfartamento do fígado, fortes colicas, vomitos, dores de cabeça e sem vontade alguma de comer; chamei muitos medicos, sendo obrigado pouco a pouco a perder as esperanças de me salvar; estava reduzido a esqueleto, não podendo nem sequer sentir o peso das cobertas sobre o fígado; continuando na mudanca, quasi diaria, de remedios, encontrei, nas **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, a minha salvacao, começando a sentir-me bem desde o primeiro dia, tendo sido rapida a reducao do fígado e em poucas semanas pude constatar que estava radicalmente curado. Sei que me é impossivel agradecer a vida que recebi; faço, porém, por meio desta declaracao, todos os votos para que Deus continue proporcionando, por meio desse poderoso remedio, a saude e felicidade a tantos infelizes, que soffrem sem esperanças.

Jorge Lanes de Abreu Soares.

Socio da casa — Soares, Martins & Comp.
— Barraqueros. — (Firma reconhecida.)

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca registrada* composta de *Tres Cobras Entrelaçadas*, formando o monogramma — O. H. — como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES & COMP.** — Rio de Janeiro.



ANNUNCIOS

Empresa Fluminense de
Força e Luz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria desta empresa, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua da Urugayana n. 96, 3º andar, para resolver sobre uma proposta da directoria, com approvação do conselho fiscal, de accordo com o art. 5º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. —
A Directoria.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

(Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalizacao do Governo Federal).

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestaçãoes semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

Centesimo CLUB PATEK-PHILIPPE

Aviso — O Centesimo Club Patek-Philippe começou a funcionar hoje, sendo amortizada a inscrição n. 132, pertencente ao Sr. Luiz de Araujo Roslindo, empregado publico e morador em Santos á rua Conselheiro Nebias n. 122, que recebe por dez francos (Rs. 6\$000) um chronometro de 22 linhas de primeira qualidade, com rodas de ouro massico do valor de 799 francos, quer seja comprado em Ge. e 13 ou no Rio de Janeiro.

Sendo segunda-feira proxima o dia PRIMEIRO DE JANEIRO, a extracção publica dos Clubs Patek-Philippe terá lugar na terça-feira, 2 de janeiro.

LISTA OFFICIAL

Club LXXXV — 77ª semana — N. 4 — Ilmo. Sr. Antonio Ferreira de Castilho, empregado no commercio, rua 13 de Novembro n. 9, em Santos.

Club LXXXVI — 72ª semana — N. 163 — Ilmo. Sr. Antonio Gonçalves, Avenida Rangel Pestana n. 163, em S. Paulo.

Club LXXXVII — 68ª semana — N. 154 — Ilmo. Sr. Francisco Furtado Mendes Vianna, em Campinas, Estado de S. Paulo.

Club LXXXVIII — 63ª semana — N. 127 — Ilmo. Sr. Adolpho Abreu Torres, despachante, Pelotas, Rio Grande do Sul.

Club LXXXIX — 60ª semana — N. 121 — Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Abreu e Mello, rua 13 de Novembro n. 279, em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Club XC — 53ª semana — N. 126 — Ilmo. Sr. Mainardi Evangelista, rua Marechal Floriano Peixoto n. 10 A, S. Paulo.

Club XCI — 47ª semana — N. 160 — Ilmo. Sr. Antonio Guimarães de Faria, commerciante em Catalão, Estado de Goyaz.

Club XCII — 41ª semana — N. 114 — Anonymo.

Club XCIII — 35ª semana — N. 74 — Ilmo. Sr. Miguel Nassif, negociante, rua General Camata n. 53, Santos.

Club XCIV — 29ª semana — N. 106 — Ilmo. Sr. Dr. Adolpho Vasconcellos, pharmaceutico, rua da Quitanda n. 27, Capital Federal.

Club XCV — 23ª semana — N. 154 — Ilmo. Sr. João Pereira Leite, negociante, rua Primeiro de Março n. 16, em Cuyabá, Matto Grosso.

Club XCVI — 20ª semana — N. 157 — Ilmo. Sr. Bento de Carvalho, negociante em Taquaritinga, E. de S. Paulo.

Club XCVII — 17ª semana — N. 36 — Ilmo. Sr. Jorge Nassif, em Trajano de Moraes, E. do Rio.

Club XCVIII — 11ª semana — N. 38 — Ilmo. Sr. Carlos Schmidt, Avenida Central n. 79, Capital Federal.

Club XCIX — 7ª semana — N. 75 — Ilmo. Sr. Americo Eugenio Ferreira Guimarães, rua Mattos n. 236, Capital Federal.

Club C — 1ª semana — N. 132 — Ilmo. Sr. Luiz de Araujo Roslindo, empregado publico, rua Coronel Nebias n. 122, em Santos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. —
O fiscal do Governo, Dr. Augusto de Lima Junior.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIRO

81, RUA DA QUITANDA, 81

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalizacao do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 46ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

215 — 47ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 30 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 3ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINÁRIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e esferas. Na agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp., á rua do Ouvidor n. 14, acceptam-se pedidos de numeros certos até 30 do corrente, sómente para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico Lusvel.

M. Buarque & Comp.

SOCIÉDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião de assembléa extraordinária tendo por fim a formação de uma sociedade anónima com parte do activo social.

Esta reunião se realizará no dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde no sobrado da rua dos Ourives n. 88. Os Srs. accionistas de accções ao portador devem fazer o deposito até o dia 23 do corrente na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—
Por procuração de M. Buarque & Comp.,
Carlos Buarque de Macedo.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Attendendo ao que foi requerido por oito sócios desta companhia representando mais de um quinto do capital social, esta directoria, nos termos do art. 137, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convoca uma assembléa geral extraordinária dos Srs. accionistas, para o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na séde social, á Avenida Central n. 37, afim de resolver-se sobre a attitudo a ser tomada em relação aos factos provocados por um grupo de accionistas que fomenta o descredito social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—
O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz

Convidam-se os Srs. accionistas á assembléa geral extraordinária para, nos termos do artigo 1º § 5º, da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, resolver sobre uma proposta da directoria, á rua Primeiro de Março n. 66, ao meio-dia de 29 do corrente mez.

A directoria.—Antonio Americo Barbosa de Oliveira.—Antonio Monteiro da Luz.

City Club

Tendo de fechar este Club, são convidadas todas as pessoas que se julgarem credoras do mesmo por qualquer titulo a se apresentarem á rua do Conselheiro Saraiva n. 28, 1º andar, dentro do prazo de 8 dias a partir desta data, afim de serem pagas, sob pena de, findo esse prazo, não ser attendida nenhuma reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—
H. C. Brogden.—Hon. Toras.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

**MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul**

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o furo de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000: